

DIARIO OFFICIAL

Imprensa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 95

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 27 DE ABRIL DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.246, de 23 de abril de 1910, que approva o tratado, concluido no Rio de Janeiro, a 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão e estabelecendo principios para o commercio e navegação nessas paragens.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.928, que autoriza a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande e a transferência e revisão dos contractos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Thereza Christina.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.246 — DE 26 DE ABRIL DE 1910

Approva o tratado, concluido no Rio de Janeiro, a 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão e estabelecendo principios para o commercio e navegação nessas paragens.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

« Artigo unico. Fica approvedo o tratado concluido e assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, modificando as suas fronteiras na Lagôa Mirim e no Rio Jaguarão e estabelecendo principios para o commercio e navegação nessas paragens; e o Presidente da Republica autorizado a trocar as respectivas ratificações.»

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910, 22º da Republica e 89º da Independencia.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.928 — DE 31 DE MARÇO DE 1910 (*)

Autoriza a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande e a transferência e revisão dos contractos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Thereza Christina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes dos ns. II e XIII, letra b, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e attendendo ao que lhe foi requerido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pelo arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná e pelo contractante do arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedas as clausulas que com esto baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto de construção da Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande e para a transferência e revisão dos contractos de arrendamento das Estradas de Ferro do Paraná e D. Thereza Christina.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.928, desta data

I

A rede de estradas de ferro, objecto do presente decreto, comprehende:

I. A Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, de Itararé ao rio Uruguay, e os seus ramaes, de que tratam os decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901, e 6.533, de 23 de junho de 1907.

II. A Estrada de Ferro do Porto de S. Francisco ao rio Paraná, de que tratam os decretos citados e os de ns. 4.418, de 2 de junho de 1902, e 7.059, de 6 de agosto de 1908.

III. A Estrada de Ferro do Paraná, de propriedade da União.

IV. A Estrada de Ferro D. Thereza Christina, idem.

V. Os ramaes e ligações de que tratam as clausulas V e VI.

II

A Estrada de Ferro do Paraná fica arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pelo prazo que resta do fixado na clausula II do contracto de arrendamento de 13 de dezembro de 1904 e que terminará em 13 de dezembro de 1934, ficando incorporada á rede da mesma companhia, para os effeitos do trafego e da administração, como si fizesse parte da sua concessão.

III

O preço annual do arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná constará de:

a) uma quota fixa igual ao maximum produzido por anno do arrendamento, até 31 de dezembro de 1909;

b) mais 20 % sobre o excedente da renda bruta de 6.500.000\$ por anno.

IV

O preço a que se refere a clausula precedente será pago pela forma estabelecida na clausula IV do contracto de 13 de dezembro de 1904.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

V

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se :

§ 1.º A reconstruir a linha de Serrinha a Porto Amazonas, reduzindo a extensão a pouco mais de metade da actual e melhorando as suas condições technicas, de accordo com os estudos que serão approvados pelo Governo.

§ 2.º A fazer a ligação da Estrada de Ferro do Paraná em um ponto conveniente, nas proximidades do kilometro 178, a Guaraná, pelo valle do rio Tibagy, passando por Prudentópolis.

§ 3.º A reduzir de 25 %, em média, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro do Paraná, de modo a promover o desenvolvimento do trafego, devendo estas reduções favorecer principalmente os cereaes, productos coloniaes, madeiras, herba-matte, gado vaccum, cavallar e lanigero.

§ 4.º A adoptar em todas as linhas da rede as mesmas tarifas, com taxas differencias, segundo as distancias.

§ 5.º A empregar no trafego das suas linhas carros frigorificos, restaurantes e dormitorios, dotados dos aperfeiçoamentos que a todo tempo o progresso houver introduzido nesse genero de materiaes, devendo, outrossim, estabelecer onde convier os precisos depositos frigorificos.

VI

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a celebrar os accórdos necessarios para fazer a ligação da linha de S. Francisco á foz do rio Iguassú com as linhas do Paraguay no ponto que for julgado mais conveniente, construindo para isso o ramal e estabelecendo a ligação fluvial.

VII

Fica arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, pelo prazo e segundo as condições estabelecidas no decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906, observa das as seguintes modificações :

a) o Governo contribuirá nos dous primeiros annos do arrendamento com um terço do deficit annual não excedente ao do anno de 1909;

b) os prazos fixados na clausula V do citado decreto n. 5.977 se contarão da data da assignatura do presente contracto;

c) a companhia fica obrigada a executar as obras de que trata o mesmo decreto, incluídas nessa obrigação a construcção que era facultativa pela alinea d da sua clausula III e a ligação com a linha de S. Francisco;

d) a reversão determinada na clausula XII daquelle decreto se fará sem a indemnização alli estipulada;

e) poderá ser substituído o porto de Massiambú por outro no littoral fronteiro a Florianópolis, ficando em vigor as condições estabelecidas para aquelle no citado decreto, não podendo, porém, as taxas cobradas nelle ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

VIII

A Estrada de Ferro D. Thereza Christina será entregue á companhia arrendataria dentro de dous mezes da data do contracto.

IX

No mesmo prazo fixado na clausula precedente deverá ser submettido á approvação do Governo o projecto de tarifas a vigorar em toda a rede em substituição das tarifas actuaes, organizado de accordo com os ns. 3 e 4 da clausula V.

X

O regimen a quo são sujeitas as linhas, ramaes e ligações, de que trata a clausula I, construídos pela companhia, é o do decreto

n. 3.947, de 7 de março de 1901 (clausulas I, XLII e XLV), com a substituição feita pelo decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, salvo as seguintes modificações:

a) a linha de Itararé ao rio Uruguay, os ramaes e ligações de que trata o n. V da clausula I reverterão para o dominio da União, com todo o seu material, dependencias e bemfeitorias, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 annos contados da data deste decreto;

b) o capital maximo garantido da linha Itararé ao rio Uruguay fica accrescido das importancias retiradas dos depositos da linha de S. Francisco para serem applicadas naquella, em virtude das autorizações do Governo de 29 de dezembro de 1908, 14 de junho de 1909 e 23 de dezembro de 1909.

XI

Ficam fixados os seguintes prazos, contados da data do contracto:

1º, de dezoito mezes, para a conclusão dos estudos da linha de São Francisco até á foz do Iguassú;

2º, de tres annos, para ficar concluída a construcção da mesma linha até o porto da União da Victoria, e de cinco annos, para a sua conclusão até a foz do Iguassú, devendo a construcção ser atacada, desde logo, em diversos pontos aos quaes houver acesso por via-ferrea;

3º, de dous annos, para o estudo, e cinco annos, para a conclusão da ligação com a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, estipulada na clausula VI, letra c;

4º, de tres annos, para a conclusão das obras de que trata o § 2º da clausula V;

5º, de dezoito mezes, para a conclusão das obras de que trata o § 1º da mesma clausula;

6º, de seis mezes, para a revisão dos estudos do trecho de Jaguariahyba á Colonia Mineira; de tres annos, para a conclusão do mesmo trecho o de igual prazo, para a apresentação dos estudos de toda essa linha até o valle do rio Paraná, inclusive.

Paragrapho unico. Os prazos relativos ás demais linhas de que trata este decreto são os mesmos fixados nos decretos anteriores que a elles se referem.

XII

Pelo excesso dos prazos de que trata a clausula precedente ficará a companhia sujeita ás penas estabelecidas nas clausulas XLVII e LVIII do decreto n. 3.937, de 7 de março de 1901.

XIII

Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 3.947, de 7 de março de 1901, 5.378, de 29 de novembro de 1904, 6.533, de 20 de junho de 1907 e 5.977, de 18 de abril de 1906, não alteradas pelo presente decreto.

Paragrapho unico. Em substituição das importancias fixadas nesses decretos para as despesas de fiscalização por parte do Governo, a companhia contribuirá para esse fim, annualmente, e na forma dos mesmos decretos, com a de 130.000\$, que deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional por prestações semestrais adiantadas.

XIV

A revisão do contracto autorizada por este decreto deverá ser assignada dentro de 30 dias da data da publicação deste, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—Francisco S.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

Por equívoco, publicou-se, no *Diário Oficial* de 24 do corrente, que foram transferidos os capitães Antonio Olympio da Fonseca Coutinho, da 1ª companhia do 15º batalhão do 5º regimento para a 1ª companhia do 12º batalhão do 4º, e João Carlos Formel, da 1ª companhia do 12º batalhão deste regimento para a 1ª companhia do 15º batalhão daquelle, quando essa transferencia foi feita por decreto de 14 deste mez.

Por decreto de 22 do corrente mez, foram transferidos do quadro suplementar da

arma de cavallaria, para o quadro ordinario da dita arma, o 1º tenente Arnaldo Brandão e incluído no mencionado quadro suplementar o 1º tenente Antonio Lessa Pereira da Silva, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mez.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

RECTIFICAÇÃO

O Dr. Augusto Candido Ferreira Leal foi nomeado director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, por decreto de 22 do corrente, e não como sahiu publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 22 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Joaquim Fernandes da Silva, natural de Portugal, residente nesta cidade.

—Foi mandado admitir, como alumno gratuito, no curso de odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Pedro Paulo Autran, e não de pharmacia, conforme determinou o aviso de 8 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim do que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo seja autorizada a receber o deposito que é obrigado a fazer o director do Gymnasio Macedo Soares, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao internato, filial áquelle gymnasio, e deu-se di-sso conhecimento ao referido delegado fiscal do Governo.

Requerimento despachado

Hortensia Bressane de Araujo, pedindo matricula na Escola de Pharmacia annexa ao Gymnasio O' Grambery, em Juiz de Fora, mediante o diploma de normalista pelo Collegio de «Notre Dame de Sion», na cidade de Campanha. —Deferido.

Expediente de 23 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao juizo da 1ª protoria, para a devila execução, cópia do decreto de 21 do corrente mez, indultando ao réo Joaquim Alves o resto da pena de tres mezes de prisão cellullar, a que foi condemnado por sentença do mesmo juizo de 6 de dezembro de 1909, confirmada pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal, pelo crime de offensas physicas leves.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Christino Cruz, Bernardo J. Jambeiro, Bernardino de Souza Monteiro, Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Antonio Manoel Bueno de Andrade e Antonio José da Costa Junior;

De 7:114\$90, fornecimentos feitos, em março findo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:406\$995, fornecimentos feitos, em março findo, ao Hospital Paula Candido;

De 44:985\$22, material adquirido, no corrente anno, pela Escola Correccional Quinze de Novembro e pela Colonia Correccional de Dois Rios;

De 2:190\$, alugueis, relativos a março findo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saude;

De 1:401\$467, fornecimentos feitos, em março findo, para as obras do Hospital Paula Candido;

De 143\$100, indemnizaçãõ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em março findo;

De 31:42\$380, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro e março ultimos;

De 10:00\$, subvenção concedida ao Lyceu Salesiano do Estado da Bahia.

Expediente de 25 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188, do regulamento em vigor, ao cabo do esquadrã Luiz Lopes de Souza.

— Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil do 2ª classe Antonio Ferreira Pinheiro.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas, as seguintes cartas rogatorias:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores a que acompanhou o aviso n. 98, de 23 de so-

tembro do anno passado, expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Bragança, em Portugal, ás justicas desta Capital, para avaliação de bens em inventario a que se procede por obito de D. Candida da Rosa Vaz;

— Ao juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital a que acompanhou o officio de 7 de janeiro ultimo, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, para citação de Francisco Lopes Ferraz.

— Transmittiram-se:

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial do Districto Federal Joaquim Alves Pinto;

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Civil da Capital do Estado de São Paulo ás justicas da Italia, a requerimento de Vicenta Castelli, para citação de José, Sylvio e Felisberto Spizzeni e de D. Virginia Nobile Zupi e seu marido;

— Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagôas*, relativo ao passageiro Miguel Mi-guelin;

— Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, para os fins convenientes, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Alagôas*, relativo á menor Maria, natural do Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Sylvestre Moreira, 1º tenente cirurgião dentista do Exercito, pedindo uma certidão. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao commandante do Corpo de Bombeiros.

José da Costa, tenente da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorogação do prazo legal para solicitar a respectiva patente. — Já tendo sido pago o sello da patente, apresente a este ministerio a segunda via da guia e o competente conhecimento.

Lucas de Moraes e Castro, amanuense da Secretaria da Policia, pedindo pagamento de vencimentos integrais do logar do interprete, o qual está exercendo interinamente. — Indeferido, á vista do disposto no art. 2º do regulamento da mesma secretaria.

Antonio da Silva Freire, capitão da Guarda Nacional da capital do Estado da Bahia, pedindo aggregação a esta Capital. — Aguardo a terminação do prazo de seis mezes, para que possa ter logar a aggregação solicitada, de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Expediente de 25 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Nemesio do Rego Quadros, inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas.

— Accusaram-se os recebimentos:

— Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy do officio n. 161, de 2 do corrente;

— Ao director gerente da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto, do officio circular de 22 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. ministro relativas ás pessimas condições de hygiene em que se encontra uma dependência do predio onde funcçãoa o segundo tribunal do jury, á rua dos Invalidos n. 152,

e na qual reside, com sua familia, o porteiro do mesmo tribunal.

— Restituíram-se:

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a representação que ao Sr. President da Republica dirigiram 780 moradores do bairro da Gavea, relativamente ao saneamento do mesmo bairro;

— Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de «um processo rapido e economico de salga de carnes», invenção de Almeida, Bezeira & Comp.

— Comunicou-se:

— Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que esta directoria concorda com as medidas consignadas no parecer apresentado pelo inspector geral das Obras Publicas, relativamente ao saneamento da zona onde está situado o Jardim Botânico;

— Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements que estão sendo intimados os proprietarios de Copacabana a collocarem esgotos em seus predios.

— Remetteram-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados 10 vidros do soro antidiphtherico e 10 do soro anti-streptococcico polyvalente.

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues de Almeida (1º districto). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 15 dias.

Francisco Manoel da Costa Pereira (3º districto). — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Elisa Ramos da Silva Bernardes (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Francisco Teixeira de Souza Pastos (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Rita Jacinthia M. Moreira da Silva (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio de Souza Gonçalves (3º districto). — Certifique-se.

Manoel Ferreira Silvestre (6º districto). — Queira comparecer á 6ª Delegacia de Saude.

Maria Julia de Castro Freire (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Damaso Joaquim da Fonseca (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Lucie Sidonio Deyer (7º districto). — Sciencie.

Companhia de Seguros U. C. dos Varo-gistas (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel José Fernandes (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Ferreira de Castro (9º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Braz Ignacio da Costa (9º districto). — Será relevada a multa si a intimação est ver cumprida dentro de 15 dias.

Antonio Marques de Almeida (9º districto). — Deferido.

Ignes de Carvalho Githay (9º districto). — E' relevada a multa.

Francisco da Silva Araujo. — Queira comparecer a esta directoria.

Empresa Esperança Maritima. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao commissario do 2ª classe do 24º districto policial, José Barbosa dos Santos, afim de tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados:

Para as collectorias das rendas federaes no Estado de S. Paulo, abaixo mencionadas:
Itatinga: collector, Accacio Pinheiro Machado; escrivão, Julio Alberto de Barros.
Limeira: collector, Eugenio Ramalho de Andrade.

Batataes: collector, Francisco Justino de Paiva.

Caconde: collector, Modesto Arlindo de Castro; escrivão, José Francisco Borges Junior.

S. Luiz de Parahytinga: collector, Armando de Castro.

Por portaria da mesma data, foi concedida ás pensionistas do Estado, Alice Cabral Laemmert e Adalgisa Cabral licença para resiliarem fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

DD. Clotilde da Cunha Pinto e Flora Correa Rodrigues, por seu procurador Arthur Augusto da Silva Pinto, pedindo expedição de titulos de montepio. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Fernando Pinto Correa, pedindo nomeação para o Territorio do Acre. — Nada ha que deferir.

Armando Silva, pharmaceutico, pedindo autorização para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses. — Deferido, nos termos do parecer.

Pelo Sr. director :

Amelia Nepo nucemco Buys, pedindo para consignar 200\$ mensaes ao tenente reformado do exercito, Antonio Ignacio da Cruz. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 23 — Afim de se poder resolver sobre a isenção de direitos solicitada em vosso aviso n. 86, de 6 do corrente, para uma caixa, vinda de Hamburgo, no vapor *Hapsburg*, e destinada á Directoria Geral de Estatística, rogo vos digneis prestar esclarecimentos sobre a quantidade e peso ou medida dos objectos contidos na referida caixa, na forma do disposto no paragrapho unico do art. 4º das Preliminares da Tarifa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 105 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser informado este ministerio sobre quanto o inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victorino do Prado Pereira, aposentado por decreto de 19 de junho de 1909, pagou de direitos por suas nomeações e acrescimos de vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106 — Attendendo ao que solicitastes em vosso aviso n. 143, de 2 do corrente, cabe-me comunicar-vos que, por acto de 16, determinei fosse a *Leopoldina Railway Company, limited* autorizada a ceder á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20.000 grampos para trilhos, por aquella importados com isenção de direitos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103 A — Reitero-vos o pedido constante do aviso deste ministerio n. 213, de 10 de novembro de 1908, no sentido de serem ministrados ao Thesouro os esclarecimentos constantes do parecer da Directoria de Contabilidade, por cópia junto, necessarios á apuração do tempo de serviço do engenheiro Claudio Livio dos Reis, aposentado no cargo de ajudante da Commissão das Obras de Melhoramento do Porto da Parahyba, em virtude do decreto de 19 de setembro, transmittido com o vosso aviso n. 78, de 14 de outubro do mesmo anno.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107 — Levo ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 235, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 8, julgar idonea e sufficiente a fiança, na importancia de 1:800\$, prestada pelo Dr. Edmundo Bittencourt em duas apolices da divida publica, ao portador, de sua propriedade, no valor nominal de 1:000\$, cada uma, para garantir a responsabilidade de D. Josephina Ferreirinha e a de seus prepostos no cargo de agente do correio da Piedade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa demonstração do credito de 5:000\$, que se faz preciso no Thesouro Nacional, pela verba 25ª do vigente orçamento de despeza do Ministerio da Fazenda, afim de occorrer ao pagamento de trabalhos que vão ser desempenhados fóra das horas do expediente.

— Sr. procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo:

N. 8 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao sitio ou fazenda de «Tamboré», nesse Estado, que, por sentença do juizo de direito dessa capital, foi essa Procuradoria intimada a entregar a Antonio Alves Leite Pontecado, inventariante de Bernardo José Leite Pontecado, conforme communicastes em vosso officio, sem numero, de 14 de janeiro ultimo, peço vos digneis informar a respeito do andamento da questão, devolvendo, opportunamente, a este ministerio o referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Ficaes autorizado a providenciar para a immediata salida e entrega, pela guarda-moria dessa repartição, de varios volumes, contendo 283.000 ms. 1.600.000 e \$ 500.000, a chégar de Buenos Aires pelo vapor *Danube* com destino ao *Brasilianische Bank für Deutschland*, passando o banco recibo, a respeito, com declaração de obrigarse á apresentação opportuna dos documentos legais precisos.

N. 27 — Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega, pela guardamoria dessa repartição, de 54 caixas com 270.000 libras esterlinas, que devem chegar de Buenos Aires e Montevideo pelo vapor inglez *Danube*, com destino ao Banco Commercial Italo-Braziliano, passando o banco o competente recibo, com a declaração de obrigarse á apresentação opportuna dos documentos legais necessarios.

N. 28 — Ficaes autorizado a providenciar para a prompta entrega, pela guardamoria dessa repartição, de 10 caixas com 50.000 libras esterlinas, que devem chegar de Buenos Aires pelo vapor *Ipyranga*, com destino ao Banco Commercial Italo-Braziliano, passando o banco o competente recibo, com a declaração de obrigarse á apresentação opportuna dos documentos legais necessarios.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que volte a ter exercicio

na circumscripção a que pertence o agente fiscal dos impostos de consumo, Viriato do Araujo Bittencourt, passando a servir na 14ª, até ulterior deliberação, o da 8ª, José Ferreira de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1910 (*)

Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 45 — Em resposta ao vosso officio n. 22, de 2 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que as nomeações para os logares de fiscaes de armazem das alfandegas independem da approvação da autoridade superior, pois são da attribuição dos delegados fiscaes — por força do art. 18, n. 17, do decreto n. 2.897, de 31 de janeiro de 1898, conforme explicou a circular n. 4, de 31 de janeiro de 1907; cumprindo, porém, aos mesmos delegados comunicar sempre ao Thesouro os actos dessa natureza, para o respectivo assentimento.

Dia 23 de abril de 1910

N. 530 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura de Aguas Virtuosas, em petição de 22 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 5.000 metros quadrados de ladrilhos e azulejos.

N. 531 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 2.033.045 kilos do carvão de pedra, referidos no documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil; no officio n. 44, de 6 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 633, de igual data.

N. 532 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo commando geral da Força Policial, em officio n. 1.595, de 31 de março proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 645, de 7 do referido mez de abril.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, em petição de 31 de março proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto legislativo de 1904, de 30 de julho de 1908, dos diversos artigos discriminados; na inclusa relação, com destino ao serviço funerario a cargo da mesma instituição.

N. 534 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 14 de março proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, de 3.000 grampos de ferro para cercas de arame, a que se refere a inclusa relação.

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

N. 535—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional, n. 547, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 300 fardos contendo papel assetinado para impressão, ns. 5.749 a 6.039, com a marca A Imprensa Nacional—Rio de Janeiro, vindos da Belgica no vapor allemão *Numantia*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 333—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional, n. 546, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 bobinas de papel assetinado para impressão, ns. 1/100, com a marca Imprensa Nacional—2.011—Rio de Janeiro, vindas da Belgica no vapor allemão *Bonn* de uma caixa contendo marroquim para encadernação, n. 3, com a marca IAIN, vinda da França no vapor francez *Magellan*, destinadas áquella estabelecimento.

N. 537—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso autographo da assignatura do Sr. Alexandre Vandun, vice-consul do Brazil em Turim, Italia, e em todo o Piemonte, o qual foi enviado ao Thesouro com o officio do Consulado Geral em Genova, n. 57, de 9 de março proximo passado.

—Sr. superintendente da *The Leooldina Railway Company Limited* :

N. 115—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas em avis. n. 143, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 16, permitir que sejam cedidos por essa companhia á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20.000 grampos para trilhos, cuja importação foi feita com isenção de direitos.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 116—Transmittindo-vos o incluso requerimento, que devolveis opportunamente, no qual o pharmaceutico Virgilio Werneck Campello pede admissão como praticante desse laboratorio, peço vos pronunciais a respeito dessa pretensão.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 67—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em officio n. 136, de 19 de março ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar entregar as 50 apolices da divida publica de 1:00\$ cada uma, que constituíam a fiança do ex-correitor Guilherme da Costa Couto e que estavam caucionadas no Thesouro Nacional, sendo 48 sob ns. 172.703 a 172.750, pertencentes a Alfredo C. da Rocha e duas sob ns. 172.751 e 172.752, pertencentes ao referido ex-correitor.

N. 68—Communique-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional, afim de garantirem a responsabilidade de D. Josephina Ferreirinha, no cargo de agente do Correio da Piedade, as duas apolices da divida publica, ao portador, para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob ns. 11.993 e 17.061, do valor nominal de 1:00\$, cada uma, de propriedade do Sr. Edmundo Bittencourt.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 24—Communique-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação do 4º Centenario do Descobrimento do Brazil, por seu presidente, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a receber, em pagamento do seu debito na importancia de 15:00\$, a ultima partida de moedas de prata, que naquello valor recebeu desse estabelecimento

e mesma associação, bom assim, a fornecer-lhe 803 medalhas de prata, commemorativas do Centenario pelo preço de 7\$813 cada uma, e 150 medalhas de bronze pelo preço de 1\$ cada uma, recebendo em pagamento 6:817\$144 em moedas de prata do Centenario.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 113—Communique-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em vosso officio n. 136, de 19 de março ultimo, resolveu, por despacho de 8 deste mez, mandar entregar as 50 apolices da divida publica de 1:00\$ cada uma, que constituíam a fiança do ex-correitor Guilherme da Costa Couto e que se achavam caucionadas no Thesouro Nacional, sendo 48, sob ns. 172.703 a 172.750, pertencentes a Alfredo C. da Rocha e duas, sob ns. 172.751 e 172.752, pertencentes ao referido ex-correitor.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 114—Communique-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 335.959, 3ª serie, com o deposito de 3:000\$, de propriedade de August de Araujo Gonçalves, afim de garantir a responsabilidade de Francisco de Castro Rebello Mendes e a de seus prepostos, no cargo de escripturário da Mesa de Rendas Federaes em Alto Juruá.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 19—Devolveis-vos o processo a que se refere o vosso officio n. 73, de 23 de setembro de 1908, recommendo-vos providencias no sentido de ser liquidada por exercicios findos a divida de que é credor Alceu de Lemos Gonzaga, contador aposentado dessa delegacia, na importancia de 400\$, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1898, quando, na qualidade de 1º escripturário da extincta Alfandega de Penedo, foi nomeado para igual cargo nessa repartição.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 265, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 8, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, prestada no Thesouro Nacional por Augusto de Araujo Gonçalves, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantir a responsabilidade de Francisco de Castro Rebello Mendes e a de seus prepostos, no cargo de escripturário da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o requerimento transmittido com o vosso officio n. 192, de 27 de dezembro do anno proximo findo, no qual o commandante dos guardas da alfandega desse Estado Luiz Theodorico dos Santos Castro, pela recificação da portaria que lhe concedeu 90 dias de licença e que vos foi enviada com a ordem n. 164, de 11 do novembro do mesmo anno, não póle ser attendido, não só porque não devolveis tal portaria, mas tambem porque já se esgotou o prazo em que a mesma devia ser cumprida.

A-sim, recommendo-vos informeis si o empregado do quem se trata ainda continua doente e necessita a licença pedida.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienn*, actual proprietaria dos terrenos denominados «Pereira» ou «Pipa de vinho», no municipio de Guarapary, nesse Estado, por compra obtida por Seraphim Pereira dos Anjos, resolveu, por despacho

de 29 de março ultimo, conceder licença para que a mesma companhia faça exportação das areias monaziticas existentes nos terrenos muncionados, devendo essa delegacia tomar as necessarias cautelas fiscaes, afim de que não sejam invadidos os terrenos de marinhas.

N. 26—Não tendo sido ultimada, por falta de registro do Tribunal de Contas, a transferencia para o Thesouro do credito de 154\$427, annullado nessa delegacia, da verba 5ª «Pensionistas» — Antigas pensões, do orçamento de 1909, do Ministerio da Fazenda, para pagamento ao Banco dos Funcionarios Publicos do debito da pensionista D. Judith Marques de Azevedo, o ao qual vos referis no vosso officio n. 3, de 19 de fevereiro ultimo dirigido á Directoria de Despesa Publica, recommendo-vos considereis como não realizada a annullação do alludido credito, devendo ser liquidada por essa Delegacia a divida de que se trata, quando requerido, opportunamente, pelo interessado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 27 de março ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-vos a dar posse e exercicio ao bacharel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, nomeado procurador fiscal dessa delegacia por decreto de 17 do referido mez de março.

Fica, assim confirmado meu telegramma de 16 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43—Em resposta ao vosso officio n. 12, de 18 de março do anno passado, dirigido á extincta Directoria das Rendas, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o vosso acto, decidindo que os contrattantes de empreitadas de medição de terrenos, sem valor declarado, estão sujeitos ao sello fixo da tabella B, § 1º, ns. 3 e 5 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, do 22 do janeiro de 1909.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que as quitações provenientes desses contractos devem ser sujeitas ao sello proporcional, visto estarem comprehendidas entre os papeis mencionados no § 1º, n. 26, tabella A do regulamento citado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 43—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 26, de 11 de março ultimo, chamo a vossa attenção para o facto de não ter sido enviada a informação, em original, prestada pela Inspectoria da Alfandega dessa capital com referencia a licença solicitada pelo continuo da mesma repartição Boaventura da Silva Braga.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 46—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos nomeando: o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado Joaquim Barnabé Linhares para identico logar na segunda; desta, Souzipater Rodrigues Vianna para identico logar na setima e Lino Mendes Pacheco Queiroz para o mesmo logar na decima.

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 185, de 4 de novembro de 1908, interposto por F. C. Kessler & Comp., successores de Maysr & Kessler, fabricantes do chapéus, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão dessa delegacia confirmando a collectoria dessa capital que lhes impoz a multa de 3:000\$, de que trata o art. 122, n. 1º, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por des-

pacho de 20 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes na vossa representação de 8 do corrente mez, resolveu, por despacho de 13 do referido mez, approvar a vossa proposta transferindo o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição desse Estado, Joaquim Barnabé Linhares para a 2ª, e o desta, Souzaeater Rodrigues Vianna para a 7ª; bem assim nomear Lino Mendes Pacheco Queiroz para identico logar na 10ª circumscrição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da delegacia n. 331, de 27 de novembro de 1909, em que José Salomão Nunes Vianna pede relevação da pena que lhe foi imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, em 20 de abril de 1906, prohibindo-lhe a entrada nas dependencias da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accordo com os pareceres, deferir o pedido, attendendo a que, para a falta praticada, a pena imposta já produziu os necessarios efeitos.

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 822, de 8, resolveu autorizar-vos a receber o deposito que o director do Collegio 9 de Janeiro, dessa Capital, é obrigado a fazer a vista do disposto no art. 366, parographo unico do vigente Codigão de Ensino, afim de occorrer ao pagamento, durante seis mezes, da gratificação que, a contar de 11 do janeiro deste anno, compete a Odr. José Agripino Regueira Costa, nomeado delegado fiscal do governo junto ao referido collegio, por portaria de 6 do mesmo mez de janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 23, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a vender em hasta publica o velho taboado do cartorio dessa delegacia, bem como as mesas velhas, sem serventia, do seu antigo mobiliario.

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 126, de 7 de dezembro ultimo, interposto por H. Jonné e I. Curlin, fabricantes de bebidas na cidade de Itajubá, nesse Estado, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 200\$, por terem deixado sahir de seu estabelecimento uma garrafa de agua de selters insufficientemente sellada, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 57, de 11 do corrente, e por Fiorita & Comp., actuaes agentes da Companhia de Navegação «La Ligure Brasileira» interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos impoz ao commandante do vapor *Quinto*, entrado de Genova em 1907, a multa de direitos em dobro pelos volumes não descarregados, resolveu, por despacho de 16 deste mez, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, ao contrario do que declararam os ex-agentes O. Fiorita & Comp., o referido vapor não pertence e não pertencia em 1907 á supradita companhia.

N. 150 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 149, de 12 do corrente, que o Sr. ministro, por acto de 16, resolveu approvar a proposta que fez Americo Gonçalves, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Botucatu, nesse Estado, de contram Pinheiro Machado, para seu ajudante,

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 20, de 9 de fevereiro ultimo, vos devolve, inclusas, as plantas que acompanharam o officio dessa delegacia numero 75, de 10 de agosto de 1908, deixando, porém, de o fazer, em relação ás que dizeis terem sido remetidos com o officio n. 45, de 17 de maio de 1907, por não constar no Thesouro a entrada desse ultimo officio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1910

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Junto vos devolve os relatorios que acompanharam vo.sos officios ns. 3 e 4, de 8 e 11 de fevereiro ultimo, afim de que sejam por essa delegacia observadas as disposições contidas no art. 132, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Outrosim, vos declaro que, quanto á falta em que incorreu o agente fiscal Antonio Ferreira Pinto Filho, deveis proceder na conformidade do que dispõe o art. 43 do mesmo regulamento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 335 — Tendo a Delegacia Fiscal em Manaus, por telegramma datado de 23 do corrente, communicado a esta directoria que, nessa mesma data, despachou pelo vapor *Goyaz*, com destino a essa repartição, um caixote contendo a quantia de 10:176\$ em sellos do extincto imposto de cartazes, recommendo-vos que, depois de convenientemente conferidos e examinados, providencieis no sentido de terem taes valores o destino a que se refere a ordem n. 118, da extincta Directoria do Expediente, de 8 de julho de 1907.

N. 386 — Tendo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em officio sob o n. 11, de 18 do corrente, communicado a esta directoria que nessa mesma data vos devolveu, pelo Correio, diversas estampilhas da taxa judiciaria, na importancia de 1:356\$, recommendo-vos providencieis no sentido de serem taes valores devidamente contados e examinados, devendo ser postos novamente em circulação, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 387 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaguahy seja remetida a quantia de 10:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 23 do corrente, sendo dez contos de réis:

100 estampilhas de 10\$000... 10:000\$000

N. 388 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Maranhão seja remetida a quantia de 13:900\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 31, de 16 de fevereiro ultimo, sendo treze contos e novecentos mil réis:

1.000 da de	\$100....	400\$000
3.000 » »	\$500.....	1.500\$000
5.000 » »	\$1000.....	5.000\$000
1.000 » »	\$3000.....	3.000\$000
1.000 » »	\$4000.....	4.000\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1910

D. Agnès Caroline Louise Kammitzer. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. (*)

Dia 26

João Seixo Facon. — Entregue-se, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de abril de 1910

Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando:

Por á disposição do chefe da commissão da Carta Geral da Republica o 2º tenente Carlos Amadeu de Carvalho;

Servir addidos ao 52º batalhão de caçadores o 1º tenente Affonso de Albuquerque Reis e Silva, do 33º batalhão do 11º regimento de infantaria, e o 2º tenente Hermenegildo Pessoa de Mello, do 52º de caçadores, sendo este por 90 dias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910 — Circular aos inspectores permanentes.

Sr. — Transmitto, para vosso conhecimento e fins convenientes, a inclusa cópia do aviso n. 63, de 19 de março findo, dirigido á Directoria da Contabilidade da Guerra sobre o modo de se proceder relativamente aos aspirantes a official.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann. (Expediu-se circular ás delegacias fiscaes, enviando copia do citado aviso).

AVISO A QUE SE REFERE A CIRCULAR SUPRA

Ministerio da Guerra — N. 63 — Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.

Sr. director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que os aspirantes a official estão equiparados, em funções, aos alferes alumnos, devendo como tal gozar de todas as isenções que a estes cabiam, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, pois que só se comprehende o desempenho de funções correspondentes á hierarchia de officiaes subalternos no gozo das regalias e isenções que competem a estes.

Quanto aos vencimentos, poderão receber os directamente, ajustando contas nas competentes repartições, mediante attestados, tal como se pratica com os officiaes, e nos corpos deverão ser tirados em relação especial para esse fim organizada, até que a lei do orçamento, nos futuros exercicios, consigne os mesmos na rubrica correspondente aos vencimentos dos officiaes e possam, assim, ser incluídos na respectiva folha.

Quanto a partes do docentes e inspecção da saude, proceder-se-ha como está estabelecido para com os officiaes subalternos.

Relativamente a casamento, serão obrigados a communicar officialmente, com a devida antecedencia, ao respectivo commandante, como procedem aquelles.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

(*) Publica-se novamente, por ter sahido com engano.

Dia 16

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante pede promoção ao posto immediato, pelo principio de antiguidade.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que, pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre, seja adiantada ao tenente-coronel Augusto Maria Sisson a quantia de 200:00\$, por conta do credito distribuido para a verba 13 do exercicio actual, prezando o mesmo official opportunamente contas na dita delegacia, para receber novo adiantamento (aviso n. 246).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o tenente-coronel Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira pede promoção ao posto immediato.

Submettendo á sua consideração papeis em que o tenente-coronel João d'Avila Franca, o major Eduardo José Barbosa Junior e o 1º tenente Manoel da Motta Cabral pedem, o primeiro, promoção ao posto immediato, com a antiguidade e mais vantagens que lhe competem, conforme allega, o segundo, que a sua antiguidade de posto seja contada de 5 de agosto de 1908 e o ultimo, que tambem lhe seja contada antiguidade do primeiro posto de 9 de fevereiro de 1891.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Concedendo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao general de brigada Henrique Guatimozim Ferreira da Silva, inspector permanente da 13ª região.

Declarando que, nesta dita, se manda trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola de artilharia e engenharia, o aspirante a official Sebastião Pinto de Carvalho.

Mandando designar cinco officiaes com o curso de engenharia para servirem como auxiliares do chefe do serviço de engenharia na 13ª região de inspecção permanente, devendo um desses officiaes ter pratica do serviço de desenho.

— Permittindo:

Ao major Sebastião Francisco Alves, aperfeiçoar na Europa seus conhecimentos militares, de accordo com o art. 12, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Ao 2º tenente Luiz de Oliveira Pinto, matricular-se na escola de artilharia e engenharia, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao aspirante a official Alfredo Bamberg, gosar em Minas Geraes a licença de 120 dias, que obteve para tratamento de saúde.

Ao inspector permanente da 13ª região, declarando que aos auxiliares do serviço de engenharia, em Corumbá, se deverá abonar, a cada um, uma diaria igual a que recebem os que trabalham em outras localidades do Estado de Matto Grosso. — (Expediu-se portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1910

The Western Telegraph Company, limited, pedindo pagamento de 155\$550, de telegrammas officiaes expedidos durante o 1º trimestre do corrente anno. — Comprova a despesa.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1910

Abraham Nunes de Britto Lima, pedindo, em beneficio dos menores, seus tutelados, Amandina, Mathias e Lourival, reversão do montepio que percebia a finada mãe dos mesmos menores, D. Francisca de Góes Dantas. — Fagundes Amandina, que é maior, representar legalmente no processo e prove qual o seu estado civil na data do fallecimento de sua mãe.

João Maria Lobo Botelho, fazendo identico pedido em favor de seus tutelados Hercilia, Romeu e Ildefonso, filhos da finada pensionista D. Emilia Peixoto Botelho. — Provo que não existo o filho da viuva, de nome Homero.

Directoria Geral das Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 446 do regulamento, as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao inspector de 3ª classe Clynio da Motta Machado e ao telegraphista de 2ª classe Luiz de Alcantara Echarit;

De tres mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, ao operario de 2ª classe Lucas Affonso, todos para tratamento de saúde.

Expediente de 26 de abril de 1910

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro do Sobral, referente ao 2º semestre do anno passado.

Requerimento despachado

Manoel Ferreira de Lamure, propondo vender o predio de sua propriedade á rua Quinze de Novembro n. 65, em Santos, para nelle funcionar a agencia do Correio. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

As nomeações publicadas no *Diario Official* de hontem são para a Administração dos Correios do Pará e não da Bahia como sahiu publicado, por engano.

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1910

José Benedicto da Cruz Paula, pedindo readmissão no cargo de carteiro de 2ª classe da agencia de Campos. — Aguarde oportunidade.

Eugenio Franklin Malvieira, pedindo nomeação para o cargo de servente. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de abril de 1910

O Sr. ministro dirigiu, nesta data, o seguinte aviso ao Sr. Dr. Eugenio Dahne:

Aviso n. 70— 9 de abril de 1910— Sr. Dr. Eugenio Dahne. — Tendo resolvido, commissignar-vos para ir aos Estados Unidos da

America do Norte e ao Canada com o intuito de fazer a propaganda do nosso café e outros productos, de accordo com as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura e Industria Animal desta Secretaria de Estado, assim vos declaro para os devidos effeitos. — Saude e fraternidade. — Rodolpho Miranda.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O AVISO N. 70, DESTA DATA, RELATIVAS Á VIAGEM DO SR. DR. EUGENIO DAHNE, EM MISSÃO DE PROPAGANDA AOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE E AO CANADÁ

Fica o Sr. Dr. Eugenio Dahne encarregado de fazer a propaganda do Brazil e dos seus productos nos paizes acima, mediante as condições que se seguem:

Promoverá a emigração para o Brazil de agricultores, industriaes e capitalistas, sem outros favores mais além dos concedidos pelas disposições regulamentares que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

O fim principal, porém, de sua missão será o alargamento do consumo do nosso café, da borracha, do matte, do cacão, do fumo, das madeiras, das fructas e seus derivados, de todas os nossos productos, enfim, e tornar o Brazil conhecido agricola, industrial e commercialmente e pelas suas riquezas mineralogicas.

Estudará as plantas que forem communs aos dous paizes ou as que puderem ser acclimadas entre nós, as terras e estrumes que melhor lhes convenham, as pragas de que são atacadas, os medicamentos empregados para extirpal-as, o modo de cultura dessas plantas, seu aproveitamento industrial, os mercados para o seu consumo, preços, fretes, tarifas e direitos que tenham que pagar.

Salientará as vantagens que o Brazil offerece á cultura do algodão, do trigo, da vinha, da mandioca, da piteira, das fructas, dos cereaes, das forragens e á criação do avestruz, de aves domesticas e outros animaes e estudará as molestias relativas e os meios seguros de obrial-as.

Outrosim, fica autorizado a ajustar dez profissionais verdadeiramente praticos e perfeitamente conhecedores do assumpto, que venham servir, entre nós, como chefes de cultura ou de exploração de cada uma das especialidades acima, propondo previamente ao Governo, para serem acceitas ou não, as condições do contracto.

Os profissionais acima indicados deverão pertencer ás seguintes especialidades: cultura de algodão, tres; cultura de trigo, dous; cultura de vinha, dous; pomicultura, 2; e avicultura, 1.

Esforçar-se-ha para fazer conhecidos os nossos mercados com todas as vantagens que offerecem, o bem assim tudo quanto se relacione com a immigração, devendo ser orientados com lealdade, sem illusões nem exaggeros, todos aquellos que quizerem se abrigar á sombra de nossas leis, para um trabalho honesto.

Explicará aos immigrants o caracter democratico da nossa legislação, os principios cardeos da nossa Constituição, calcada sobre a americana, que lhe serviu de modelo, bem como a indole pacifica, ordeira e tolerante do nosso povo.

Demonstrará que temos plena liberdade de cultos, sendo todas as religiões toleradas e respeitadas, não havendo absolutamente prevenção contra aquellos que não adoptarem a religião catholica, que é, entretanto, a da maioria dos brasileiros.

Fará conferencias publicas nos lugares onde possam ellas ser mais fecundas, em

linguagem chã, ao alcance de todos, sobre o Brasil e as vantagens que proporcionam ao emprego de capitães e braços, podendo, ao terminal as, fazer servir café e maté aos circunstantes.

Fará ainda notar que as nossas leis, altamente liberaes, não prohibem nem o uso moderado do alcool, nem a sua fabricação e commercio, excepção feita das qualidades nocivas á saúde publica, e isso mesmo depois de analysadas e condemnadas pela repartição official de hygiene.

Exhibirá mappa onde venham traçados, com clareza, os caminhos de ferro, vias maritimas, fluvias e terrestres, com indicação dos nossos melhores portos, e que não oppomos nenhum embaraço á circulação dos productos da lavoura, da industria e do commercio, e bem assim exhibirá amostras dos nossos principais productos.

Demonstrará que possuímos terras proprias para todas as culturas, sem frio e sem calor exagerado, e antes accusando temperatura amena, em geral, e grande salubridade, como attesta a nossa Capital Federal, cuja mortalidade é equivalente a de Londres, porquanto não excede de 20 por 1.000, depois que foi extinta, por completo, a febre amarella.

Procurará fazer estudos comparativos do preço e do valor das nossas terras com os das terras americanas, salientando as vantagens em favor das nossas que produzem sem estrumes e por ser adquiridas por preços relativamente baixos, quando as dos Estados Unidos já attingem a valores fabulosos.

Simultaneamente, com a propaganda para o consumo dos productos brasileiros e alliação de immigrants, estudará as culturas novas que puderem ser introduzidas no paiz, especificadamente a das fructas, sua colheita, seu acondicionamento para exportação, seu preparo para melhor conservação, e bem assim a industria das aves, em particular, dos avestruzes, sob um ponto de vista industrial e economico.

Fará sentir que temos uma hospedaria de immigrants, onde serão recolhidos todos os que quizerem, e onde encontrarão, durante o prazo de cinco dias, alimentação e o conforto compativel com estabelecimento dessa ordem, até que tenham collocação vantajosa, o que não é absolutamente difficil.

Mensalmente, informará ao Governo, por meio de relatorios parciaes, do exito de sua propaganda, fazendo, quando possivel, acompanhar esses relatorios de amostras de sementes e plantas uteis e mesmo photographias, que melhor esclareçam o assumpto.

Esta commissão durará apenas nove mezes, que terminarão em 31 de dezembro do corrente anno, prazo esse que poderá ser espaçado, si o Governo assim o entender e si o resultado da propaganda for coraalo da successo.

Receberá mensalmente, a titulo de remuneração e auxilio pelos seus serviços, durante o tempo de sua commissão, a quantia de 2:000\$, ouro, que lhe será paga aqui pelo Thesouro Nacional, ou em qualquer praça dos Estados Unidos, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, sem mais direito a nenhuma outra indemnização ou gratificação, sob qualquer pretexto que seja.

O pagamento dos tres primeiros mezes será feito adeantadamente e de uma só vez, antes de sua partida para os Estados Unidos, a titulo de ajuda de custo.

Fica reservado ao Governo o direito de restringir ou extinguir o prazo dessa commissão quando julgar conveniente, restando o Dr. Eugenio Dahne apenas as quantias a que tiver direito até então e a que for necessaria para o seu regresso e de sua

familia, sendo avisado, com antecedencia de 30 dias, dessa resolução.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910.—O director geral de agricultura e industria animal, Manoel Rodrigues Peiroto. — De accordo: Eugenio Dahne.

Dia 23

Nesta data, o Sr. ministro dirigiu o seguinte aviso ao director do Povoamento do Solo:

« Sr. director do Povoamento do Solo — Tomando em consideração a proposta que me fizestes, bem interpretando os sentimentos que me dictaram o aviso que vos dirigi, recomendo-vos que sejam modificadas as designações dos núcleos coloniaes, pela forma e com as restricções que se seguem.

Os nucleos Visconde de Mauá, Senador Correia, Jesuino Marcondes, João Pinheiro e Affonso Penna devem conservar os nomes actuaes, si bem que fossem dados, com excepção dos tres primeiros, ainda em vida de seus illustres portadores.

Deste modo, sobre transigir com os melindres de respeitaveis affectos, presta o Governo uma homenagem, já agora irreversivel, aos dignos patrios que, promotores da criação dos primeiros centros officiaes de colonização e iniciadores do recente e bem inspirado movimento em prol da nossa expansão economica, com razão se podem considerar como os marcos de uma nova era aberta aos destinos prosperos do paiz.

Os nucleos Miguel Calmon e Xavier da Silva tomam as denominações, respectivamente, de Ivahy e Itaparã, tomadas dos rios que os cortam.

Ao nucleo Gonçalves Junior será restituída a designação local que primitivamente teve de Itaty.

Ao nucleo Candido de Abreu convem que se lhe dê o nome de Vera-Guarany, em memoria da antiga provincia Vere-Hispania-Guarany, cujos limites coincidião com os da região em que elle hoje tem a sua sede, e que assim representa uma conquista do braço heroico dos antigos banleirantes.

Ainda em homenagem a estes, cujo nome emblema a Patria, em sua nascente, no animo varonil e intepido dos velhos paulistas a avocarem a si de muito longe ainda o patriarchado da Independencia e da Republica, entendo preferir as denominações indicadas para substituir a do nucleo Albuquerque Lins, a do Nucleo Colonial dos Bandeirantes.

O nucleo Lauro Muller deve passar a chamar-se Annitapolis, designação que recordará a catharinense heroica que, companheira do legendario Giuseppe Garibaldi, synthetizou, como um traço inleivel de sangue vivo, a união a que estavam ligados os dois ramos de uma raça commum ao serviço das mais justas e elevadas aspirações da terra brasileira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quies proferin despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos n. 943, de 26 do corrente, pagamento de 150\$ ao 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio Arthur Leal Nabuco do Araujo, por serviços extraordinarios prestados, fora das horas do expediente, no mez de março findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 875, de 25 do corrente, pagamento de 1:080\$ ao engenheiro agronomo Henrique Cezar da Fonseca Vaz, por serviços presta-

dos no combate de epizootia, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 876, idem, idem de 2:500\$ ao ajudante do Serviço de Publicações e Bibliotheca deste ministerio, Francisco Carlos do Figueiredo Araujo, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, na organização e installação do referido serviço;

N. 763, de 8, idem de 2:600\$ ao director do Jardim Botânico, Dr. José Felix da Cunha Menzes, como adeantamento, para recorrer a despesas miudas da mesma repartição;

N. 823, de 18, idem de 22\$ a Eickhoff Carneiro, Leão & Comp., de fornecimentos a este ministerio, em janeiro proximo passado;

N. 805, de 16, idem de 39:687\$592 ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obras effectuadas para a installação da Directoria de Industria Animal e Posto Zootecnico Federal em Pinheiros;

N. 806, idem, idem de 1:400\$ a Eickhoff, Carneiro, Leão & Comp. de livros fornecidos ao serviço de publicações e bibliotheca deste ministerio, no mez de março findo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 434, da Imprensa Nacional, de 18 de março findo, adiantamento de 5:000\$ ao thesoureiro daquella repartição para occorrer as despesas do prompto pagamento;

N. 435, da mesma data, idem de 1:000\$, idem;

N. 211, do Tribunal de Contas, de 30 do mez findo, pagamento de 1:080-500\$ F. Briguet & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo;

N. 38, Recebatoria do Rio de Janeiro, de 28 de março proximo passado, idem de 8:33\$750 a diversos, de restituição, como credito distribuido á referida repartição;

N. 246, do Tribunal de Contas, de 5 do corrente, idem de 132\$600 a José da Costa Almeida, de fornecimento de lampadas ao referido instituto.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do tenente Menandro C. Bandeira de Albuquerque, pagamento de 35\$128, dividas de 1907 e 1908;

Do Thomaz José de Barros Rocha, idem de 80\$300, divida de 1909;

Do D. Alvina Alves Soares, idem de 1:382\$400, idem;

Do D. Felicissima de Azevedo, idem de 8\$333, divida de 1908;

Do Francisco Elliot, idem de 41\$373, idem;

Do João Antonio Apostolo, idem de 45\$633, idem;

Do D. Julieta Ferreira de Barros, idem de 268\$800, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 689—1º appellant, José da Silva Corrêa, 2º appellant, Antonio da Silva Leite; appellada, a Justiça, terá lugar na sessão da 2ª Camara, do dia 29 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de abril de 1910.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 26 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 262 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Casimiro Pereira Cotta; agravados, J. Velloso & Comp. — Conhecendo-se do agravo unanimemente, deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, ex-formando a decisão agravada, proceda na forma do art. 64 da lei n. 2.024, contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Meira e Raja Gabaglia que negaram provimento.

Aggravo de petição

N. 2.017 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Bevilacqua Fernandes; agravados, Seigneuret & Masset. — Conhecendo-se do agravo de petição, interposto contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, deu-se-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, ex-formando uma decisão, julgue não provados os embargos e homologue a concordata impetrada pelo agravante, unanimemente.

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisório da fallencia de C. Lima & Comp.; agravada, a Fazenda Municipal. — Convertem-se o julgamento em diligencia para que sejam apensados os autos da acção, unanimemente.

Appellações crimes

N. 732 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para julgar improcedente a denuncia, absolvendo o appellante, contra o voto do relator, que annullava todo o processado. Designa relator o Dr. Nestor Meira.

N. 733 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a denuncia, absolvendo o appellante, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga que annullava todo o processado.

N. 738 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Decisão identica á da de n. 733.

N. 739 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Decisão identica á da de n. 732.

N. 740 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, Augusto José Leite; appellada, a justiça sanitaria. — Decisão identica á da de n. 733.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.035 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.036 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.009, 2.013, 2.026 e 2.020.

PASSAGEM

Appellações cíveis

Ns. 1.228 e 561 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.068 e 1.324 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.089 e 121 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 803 e 690 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação crime

N. 689.

ACCORDAM PUBLICADO

Appellação commercial

N. 69.

NOTA

Na noticia dos julgamentos da Segunda Camara, do dia 23 do corrente, foi omitido o seguinte julgamento:

Aggravo de petição

N. 2.026 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, D. Clementina Maria Pereira Lira; agravado, José Garcia. — Negou-se provimento, unanimemente.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Autora, a Justiça Sanitaria; ré, D. Alice Baptista da Silva. — Vistos, e tendo em consideração a defesa oral produzida pela accusada D. Alice Baptista da Silva: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver a referida accusada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, José Lourenço Alves. — Vistos, e considerando que, dados os termos da intimação administrativa a fls. 3, — de occupar no prazo de 30 dias as duas cisternas situadas no terreno existente nos fundos do referido prédio, *sob pena de ser feita judicialmente*, o processo a seguir seria o de despejo, para a desoccupação por via judicial, e não o de contravenção para o pagamento de pena pecuniaria: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, Alípio Barreiros. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Alípio Barreiros: Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, José Justino Teixeira. — Vistos estes autos de denuncia por infracção do art. 98, do regulamento sanitario e

Considerando, segundo o termo de fls. 3, que a intimação para obras foi feita ao denunciado José Justino Teixeira, na qualidade de arrendatario do prédio da rua da Alfandega, n. 109;

Considerando, porém, que a defesa do denunciado é consistente em não ser elle proprietario desse prédio, exhibindo, para comproval-o, a documentação de fls. 12 e 13;

Por estes motivos, na ausencia de agravantes e militando em favor do denunciado a circumstancia do art. 64 § 1º, do Código Penal: julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o denunciado ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; ré, Manoel Pereira da Silva. — Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal de fls. 13 a 15: julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o denunciado Manoel Pereira da Silva; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, Antonio Bastos Ribeiro. — Archive-se, de accordo com a promoção de fls. 32.

Autora, a mesma; ré, Seraphim Joaquim da Silva. — Vistos os presentes autos de denuncia contra Seraphim Joaquim da Silva, por infracção do art. 91, do regulamento sanitario; e

Considerando que, feita nos termos em que está concebida — reconstrução ou demolição, no prazo de 60 dias, do prédio da rua dos Arcos n. 37 — a intimação administrativa a fls. 3, posto que nella se declare — *de accordo com a intimação junta sob n. 177* — não está formalizada em conformidade com o Regulamento Proc. da Justiça Sanitaria (decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904) que manda proceder a essa intimação, para o caso de demolição, uma vistoria gratuita com orçamento das obras, feita pelo respectivo inspector sanitario e um engenheiro sanitario, com a presença de um delegado de Saude e citação do proprietario, seu procurador ou responsável pela conservação do prédio, para assistila, querendo, reduzido o ludo a termo assignado por esses tres funcionarios e pela parte, si concordar (cit. decreto, art. 5º, § 1º);

Considerando que a indicação por cópia, a fls. 4, apenas representa a opinião ou parecer do engenheiro sanitario Domingos J. da Silva Cunha, e assim não é vistoria recomendada pelo citado art. 5º, § 1º do Reg. Proc. da Justiça Sanitaria, e que deve ser feita pelo inspector sanitario respectivo e um engenheiro sanitario, com a presença do delegado de Saude e citação do interessado para assistila, querendo, dessa intimação não constando a assignatura do inspector sanitario e do delegado de Saude, como assignado deve ser o ludo de vistoria reduzido a termo;

Considerando que dessa intimação por cópia, a fls. 3 não consta a citação da parte para assistir a vistoria, aliás feita exclusivamente pelo engenheiro sanitario;

Considerando, outrossim, que a essa intimação, resultado da vistoria, não acompanhou o orçamento das obras para demolição;

Considerando, além disso, não se tratar de prédio insalubre, que não possa servir sem prejuizo para a saude publica, e, portanto, não estar verificada a hypothese figurada no art. 91 do regulamento sanitario;

Por estes motivos, razões oraes de defesa e documentos que a instruíram: Julgo improcedente a acção; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; ré, Francisco Antonio Corrêa. — Vistos, e tendo em consideração a defesa do accusado Francisco Antonio Corrêa: Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o mesmo accusado; e custas *ex lege*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração de fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441 e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. D. Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barroso & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Meirelles & Maia, que foi estabelecida á rua de S. Christovão n. 441 e bem assim, individualmente, a de seus socios solidarios Manoel Ribeiro da Costa Maia e Domingos José de Meirelles; sendo opportunamente fixado o seu termo, para os effectos legais, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim,

ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 31 de maio vindouro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação da pedreira da Urcá, situada no cões do mesmo nome, á Praia Vermelha e outros bens penhorados a Domingos Fernandes Pinto e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Benjamin Bolin

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 de maio proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 1.123:092\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: pedreira da Urcá, situada no cões do mesmo nome, á Praia Vermelha, confrontando pelo lado direito com a fortaleza de S. João e pelo lado esquerdo com o palacio da Exposição, avaliada em 1.200:000\$, 100 toneladas de pedra de alvenaria a 3\$000, 30 \$000. Benefeitorias: uma casa de pedra e cal, com seis metros de frente por 10 metros de comprimento, com uma portaria e duas janellas de frente, e nos fundos, e do lado esquerdo, duas janellas; ferrada e assoalhada, dividida em tres commodos. Um telheiro n. 1, com 10 metros de frente por 22 metros de comprimento, coberto de telha, com columnas de cantaria não trabalhada. Duas casas, uma occupada com *restaurant* e outra dividida em commodos, cobertas de telhas e construidas de madeira, medindo 8 metros de frente por 25 metros de fundos; um telheiro n. 2, com 8 metros de frente por 45 metros de fundos, coberto de telha e com columnas de cantaria não trabalhada; um telheiro n. 3, coberto de telhas, com columnas de cantaria não trabalhada; um telheiro que serve de cocheira; duas casas cobertas de telha e construidas de madeira, divididas em commodos, medindo 60 metros de frente por 8 metros de fundos, avaliadas estas benefeitorias em 20:000\$000. Carroças: dous balinetes grandes, em 1:500\$, 3:000\$; tres balinetes menores, em 800\$, 2:400\$; tres carroças em 900\$, 2:700\$000. Animas: Tres bois de carroça a 200\$, 600\$; 11 burros de diversas cores a 90\$, 990\$000. Material marítimo: Um escalor em 800\$; um esca-phandro com motor, em 2:000\$000. Material rodante: 14 trolys de madeira com rodas de ferro em 100\$ cada um, 1:400\$; 25 toneladas de trilhos a 250\$, 6:250\$000. Materiaes diversos: Um guindaste pequeno, á mão, em 2:800\$; um dito pequeno, para tres toneladas, em 1:500\$; tres vigas de peroba a 200\$, 600\$; 10 tabuas de cedro a 4\$, 40\$; um lote de ferramentas diversas 2:500\$000. Importa a presente avaliação em 1.247:880\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lanço offerecer acima da quantia de Rs. 1.123:092\$. preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Afonso Lamounier Junior*.

Scientifico aos credores da fallencia de Henrique Reis que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 23 de abril de 1910. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Scientifico aos credores da fallencia de Alberto & Gaspar que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar contra á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao Juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.—Rio, 23 de abril de 1910. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Petronillo Libanio, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Petronillo Libanio, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme notificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados, para no primeiro dia util depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de São Christovão n. 394, (moderno) afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antenor Costa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Ante-

nor Costa, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, (moderno) afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim de Azevedo, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Joaquim de Azevedo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, a fim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação desta, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1910. — E eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Sebastiana Crasta e José de tal, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos Sebastiana Crasta e José de tal que foram denunciados pelo Dr. promotor adjunto, como incursos nos artigos 303 e 39, §§ 1º e 4º do Código Penal, e, como não tendo sido possível citá-los pessoalmente para assistirem ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente edital, pelo qual cito e chamo os ditos réos a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para na audiência do primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, se verem processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados o affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Arnaldo Alves Teixeira, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Arnaldo Alves Teixeira que foi denunciado pelo Dr. promotor adjun-

to, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente pelo qual cita o chama o dito réo a este juízo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 153, estação do Engenho do Dentro, para na audiência criminal do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrevão o subcrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

NOTICIARIO

Thesouro Nacional — A 2ª Pagadoria pagará amanhã as seguintes folhas:

Da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; da Prophylaxia da Febre Amarella, gratificação aos inspectores sanitarios; da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, diarias e vencimentos; do Instituto Oswaldo Cruz, gratificação ao assistente; do Hospital S. Sebastião, pessoal sem nomeação e das obras; do Deposito de Menores, pessoal sem nomeação; da Escola Quinze de Novembro, pessoal sem nomeação; dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes e do 1º districto das Obras Publicas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames, hoje effectuados, foi o seguinte:

Curso fundamental, regulamento de 1901. 1ª cadeira do 1º anno (calculo): aprovado simplesmente, grão 5, Antonio Nunes Galvão.

Um retirou-se, um não compareceu e um reprovado.

3ª cadeira do 1º anno (physica molecular etc): aprovado plenamente, grão 9, Allyrio Hugueney de Mattos.

Dous não compareceram e um retirou-se.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Danubio*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Hollandia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Actea*, para Tenerife e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Harperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Camiy*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Araguary*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bonn*, para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orcomd*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 hora da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Princepe Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Pará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 25 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.7	19.9	16.3	91	8.3	SSE	10	N	Chuva continua fina
2 a. m.....	760.2	20.2	14.7	83	3.5	SSE			Chuva continua fina
3 a. m.....	759.9	20.2	15.0	85	2.8	SSE			Chuva continua forte
4 a. m.....	760.5	20.9	16.6	91	1.3	NNW	10	CK. KN. N	
5 a. m.....	759.9	20.8	13.0	72	3.0	S			
6 a. m.....	760.2	20.9	15.0	82	1.0	NNE			
7 a. m.....	761.2	20.7	16.0	89	0.0	Calma	10	CK. KN. N	Nevoeiro denso
8 a. m.....	761.0	20.8	14.6	80	0.0	Calma			
9 a. m.....	761.5	20.8	15.2	83	0.0	Calma	10	CK. KN. N	Nevoeiro denso
10 a. m.....	762.2	21.4	16.9	89	0.0	Calma	10	CK. KN	Chuva e nevoeiro
11 a. m.....	762.1	20.0	16.5	94	7.7	SSE			Chuva e nevoeiro
1/2 dia.....	761.8	19.5	15.9	94	6.3	SSE	10	N	Chuva fina e nevoeiro
1 p. m.....	761.2	20.2	15.6	89	2.5	S	10	N	Nevoeiro alto
2 p. m.....	760.9	21.0	14.2	80	3.8	S			
3 p. m.....	761.0	20.9	15.2	83	0.0	Calma	10	N	
4 p. m.....	761.2	21.1	15.7	85	0.0	Calma	10	N. KN	Chuva fina
5 p. m.....	761.1	20.4	15.8	89	2.5	NNE			
6 p. m.....	761.7	20.4	15.8	89	3.2	NW			Chuviscos
7 p. m.....	761.7	20.1	15.8	91	2.5	NW	10	N	Chuva fina
8 p. m.....	762.5	19.7	15.5	90	0.0	Calma			
9 p. m.....	762.7	19.8	15.6	90	0.0	Calma			
10 p. m.....	762.6	19.9	15.7	90	0.0	Calma	10	N	
11 p. m.....	762.8	19.0	14.8	90	2.2	SSE			Chuva
1/2 noite.....	762.7	19.2	15.0	90	0.0	Calma			Chuviscos
Médias....	761.39	20.33	15.43	87.2	2.1		10		

Temperatura: maxima 21.4 ás 10 hs. a. m.; minima 19.0 ás 11 hs. p. m. Evaporação em 24 horas, 1.0. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 8^m/11; 7 hs. da noite, 5.47. Total em 24 horas, 13^m/53. Horas de insolação, 0.00.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	760.9	25.3	30.4	22.8	22.0	SSE	4	Quasi nublado	Incerto
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.2	30.9	29.3	23.5	22.8	SSE	4	Meio nublado	Sombrio
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.0	27.4	30.2	24.4	22.1	SSE	5	Quasi nublado	Mão Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	762.9	27.5	28.9	24.3	21.0	ESE	5	Nublado	Bom
S. Salvador.....	761.6	28.7	29.7	25.0	21.9	NE	5	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	762.5	29.6	29.5	22.5	22.7	ENE	2	Meio nublado	Sombrio
Caetité.....	760.3	22.2	29.9	18.3	13.7	ESE	3	Limpo	Claro
Ilhéos.....	763.8	26.9	29.1	22.5	21.0	WSW	1	Quasi nublado	Incerto Chuviscos
Cuyabá.....	764.5	30.7	30.1	24.0	16.1	ENE	2	Nublado	Ameaçador Chuviscos
Montes Claros.....	?	17.0	22.1	14.3	13.5	E	1	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	762.5	23.5	27.0	21.4	19.6	ESE	2	Nublado	Bom
Victoria.....	763.5	24.7	24.2	22.0	21.2	Calma	0	Meio nublado	Sombrio
Franca.....	764.7	19.1	27.0	17.7	14.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	764.7	21.8	28.8	18.9	15.6	NE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	763.3	20.8	22.0	15.2	15.2	SE	3	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	765.9	20.4	29.0	17.6	14.9	S	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	?	17.8	25.2	14.0	13.9	SE	4	Nublado	Incerto
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	764.1	19.8	30.0	16.2	13.0	SE	4	Meio nublado	Incerto
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	763.6	22.7	21.9	21.8	18.4	SSE	2	Nublado	Mão Chuva
Campinas.....	765.1	19.4	24.0	17.2	13.9	S	2	Nublado	Incerto
Taubaté.....	764.6	20.0	24.0	19.0	16.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	765.0	17.0	24.2	16.2	12.9	S	2	Nublado	Incerto Chuvisco
Santos.....	766.7	20.4	24.7	22.3	16.5	N	1	Nublado	Mio Chuva
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	766.3	16.4	19.2	17.6	13.3	SE	4	Nublado	Pessimo Chuva
Guarapuava.....	761.0	16.5	20.6	12.0	11.2	E	4	Nublado	Mão Nevoeiro
Curytiba.....	768.0	13.5	18.5	12.8	10.9	SE	3	Nublado	Incerto Chuvisco
Paranaguá.....	765.3	20.0	19.6	18.2	12.6	SW	4	Nublado	Incerto
Blumenau.....	770.4	19.0	21.0	17.2	14.7	SE	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	769.1	17.9	20.0	16.2	10.7	S	4	Nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	762.5	17.0	23.0	11.0	?	E	2	Quasi limpo	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.9	13.5	17.0	13.5	9.5	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	769.6	19.2	24.0	17.0	11.7	E	3	Meio nublado	Sombrio
Cordoba.....	771.0	11.0	21.0	3.0	5.1	SW	2	Meio nublado	—
Bagé.....	770.0	13.0	18.0	12.0	7.3	W	7	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	769.0	14.4	20.5	9.9	8.0	SW	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza.....	769.1	10.0	21.0	7.0	5.7	SW	2	Nublado	—
Rosario.....	?	9.0	21.0	3.0	6.3	E	2	Quasi limpo	—
Montevideo.....	769.8	12.0	13.5	8.5	7.7	NW	3	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....	768.7	7.0	18.0	4.0	?	SW	2	Limpo	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba choveu, trovejou e relampejou no correr da noite de hontem.

Em Barbacena choveu na tarde de hontem.

Em Santos choveu no correr de hontem.

Em Guarapuava formou-se orvalho na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 8.^o5 e no Rio Grande com 9.^o9.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia— Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	761.2	26.8	32.4	21.6	23.4	ESE	3	Quasi limpo	Bom
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.9	30.0	30.8	21.8	21.7	SE	5	Quasi nublado	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.6	27.8	28.4	24.3	18.3	SSE	6	Quasi nublado	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	763.8	24.4	30.0	25.0	20.5	ESE	5	Meio nublado	Bom
S. Salvador	762.6	28.8	29.2	24.3	22.4	ENE	3	Meio nublado	Bom
Ondina	763.6	29.1	28.3	23.8	20.6	E	3	Meio nublado	Sombrio
Catité	761.7	20.4	30.3	17.8	14.4	ESE	3	Nublado	Bom
Ilhéos	765.0	24.2	29.6	22.2	20.9	S	1	Nublado	Mão, chuva
Cuyabá	768.0	24.7	29.7	24.4	23.2	S	?	Nublado	Ameaçador
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	764.0	22.3	25.9	20.7	18.4	E	3	Nublado	Bom
Victoria	764.7	23.6	27.9	21.7	19.8	S	1	Nublado	Incerto
Franca	768.6	16.4	20.5	15.0	11.3	SE	8	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	765.8	21.3	27.7	18.0	14.5	SE	4	Meio nublado	Incerto
Barbacena	766.2	16.8	22.2	17.2	13.0	SE	3	Nublado	Mão
Juiz de Fora	768.0	19.8	22.0	18.0	14.6	S	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	766.2	17.8	28.0	17.0	12.1	NE	5	Meio nublado	Bom
Piracicaba	768.3	19.0	25.0	18.0	12.6	SE	2	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	767.6	21.0	24.0	19.7	16.8	NW	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	766.2	18.7	22.7	16.7	12.2	SE	4	Quasi nublado	Bom
Taubaté	767.2	18.8	22.7	18.0	13.5	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Titubhy	767.4	17.8	24.0	13.5	12.1	S	4	Meio nublado	Incerto
S. Paulo	768.1	15.0	18.5	14.7	12.4	SE	2	Nublado	Mão, garôa
Santos	767.6	19.3	22.6	19.2	15.5	Calma	0	Nublado	Mão, nevoeiro
Faxina	765.7	19.6	25.4	17.2	14.0	E	1	Limpo	Bom
Iguape	767.7	18.0	17.4	16.0	11.7	NW	4	Nublado	Incerto
Guarapuava	763.7	14.5	21.2	11.4	10.2	E	2	Nublado	Bom
Curytiba	768.9	14.1	16.9	12.0	10.6	ENE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá	764.6	19.4	20.2	19.2	13.7	W	1	Nublado	Sombrio
Blumenau	771.4	16.8	20.0	15.5	?	WNW	1	Nublado	Incerto
Florianopolis	769.7	17.9	19.8	15.6	11.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Posadas	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	768.5	16.0	22.0	13.0	9.3	E	2	Nublado	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	766.4	12.0	15.0	12.0	9.2	S	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Porto Alegre	769.8	17.2	17.1	14.5	8.7	E	4	Limpo	Bom
Cordoba	770.5	11.0	19.0	9.0	7.4	NE	2	Quasi limpo	Bom
Bagé	779.4	11.0	15.0	11.0	6.2	?	7	Limpo	Bom
Rio Grande	769.7	11.5	18.8	10.2	8.9	SSW	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza	768.4	12.0	19.0	5.0	5.4	SE	2	Limpo	—
Rosario	769.5	11.0	18.0	9.0	9.8	Calma	0	Nublado	—
Montevideo	769.7	10.1	14.5	7.7	7.0	NNW	1	Limpo	Bom
Buenos-Aires	771.0	8.0	17.0	10.0	6.9	Calma	0	Limpo	—

OCCORRENCIAS

Em Uberaba choveu, relampejou e trovejou na tarde e noite de hontem.
 Na Victoria choveu na noite de hontem e madrugada de hoje.
 Em Barbacena choveu hontem á tarde e á noite.
 Em Juiz de Fora chuveu hontem á noite e garouu pela manhã de hoje.
 Em Santos choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Montevideo com 7°.7 e no Rio Grande com 0°.2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 898 e 899

Certifico que as marcas Villa Real e Côrdes de Clairac, para vinhos, pertencentes a A. Villar & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 898 e 899, foram depositadas nesta Junta em 31 de março do corrente anno, com a folha A Republica, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de abril de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Inutilizadas, estampilhas no valor de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta.

N. 2.631

Esfil Silva & Comp., estabelecidos em Buenos Aires, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Urrutia». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir machinas ou aparelhos e seus accessorios, para a destruição de gafanhotos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de maio de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

Registrada sob n. 2.631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.633

Alfred Joseph Warne-Browne, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um golfinho tendo por baixo as letras e a palavra «W. B. Box». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir caixas e malas para viagem da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.633, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.636

Pearson's Antiseptic Company, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Pacofluid». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir substancias quimicas empregadas na agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos do dia 4 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.636, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 2.637

The Radio Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Radio». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir pannos para polimento de metaes, couros, etc., da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 22 de fevereiro de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.637, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.639

Buchanan-Foster Company, estabelecida em Philadelphia, Pensylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de dous monos sentados sobre um enrolado de cobertura de feltro, tendo uma das extremidades desenrolada e puchada sobre suas cabeças, de modo a se resguardarem contra as intempéries. Na parte superior vê-se a inscrição «Congo». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir coberturas para casas, de feltro preparado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.639, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.640

The Whitecross Company, Limited, estabelecida em Warrington, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gorgon». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir metaes em bruto e parte beneficiados, empregados na manufatura; ferro e aço e outros metaes em forma de fio, chapas, vergalhões, placas, laminas, barras e trilhos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 10 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.640, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.641

Guillermo Johnston, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular no centro da qual vê-se a figura a meio busto de um tigre real, o qual, saindo do bosque, apresenta a sua cara de frente e a bocca aberta. Na parte inferior da figura acha-se a inscrição «Té marca el tigre», ou seja a denominação da marca. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir chás do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 2 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.641, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.642

The Weber Piano Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Weber». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões serve a distinguir pianos da fabricação da depositante. A marca é posta nos proprios artigos e nas caixas e caixões mediante impressão, pintura, estampa, pintura de chapa ou etiqueta. Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 2.642, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.644

Irwell & Eastern Rubber Co., Limited, estabelecidos em Salford, Lancaster, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Lanco». Esta marca, que pode variar em typos e dimensões, serve a distinguir artefactos de borracha, gutta-percha e balata, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 2.644, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.601

Ribeiro & Pires, estabelecidos nesta praça com fabrica de cervejas á rua Visconde do Rio Branco n. 34, apresenta a esta junta a marca acima a qual consiste no seguinte: Um rotulo oblongo de fundo azulado, lendo-se na parte superior em um fundo radioso as seguintes palavras «Estrella Polar». Na parte inferior do rotulo lê-se a firma e

sédo do estabelecimento dos supplicantes. A referida marca é usada nas garrafas e demais vasilhames que contiverem as cervejas de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — *Ribeiro & Pires*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 22 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.601, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.602

Miranda & Braga, estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 103 e 105, antigo 19 B, adoptam, para distinguir as fazendas, modas e armario de seu commercio, a marca acima, consistente de um rectangular tendo ao centro as palavras: «Grandes Armazens do Mitozo». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nos artigos de seu commercio, afim de bem distinguilos. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — *Miranda & Braga*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.602, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.606

Didot Filho & Ferreira, estabelecido á rua do Ouvidor n. 128, com commercio de fazendas, modas e armario, adoptam para distinguir esses artigos a marca acima colada. Consiste ella no nome característico «Au Palais Royals», sob um traço curvo, nome este que já usam ha longos annos. A referida marca, que poderá variar no typo das letras o cor, será usada como marca geral de seu estabelecimento, em todo e qualquer envolvero que contiver os referidos artigos, assim como em notas, cartões, annuncios, facturas, etc. Os supplicantes declaram que, além da casa matriz, tem filiaes em Paris e Buenos Aires. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — *Didot Filho & Ferreira*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.603, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.607

Didot Filho & Ferreira, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 128, com commercio de fazendas, modas e armario, adoptam para distinguir esses artigos a marca acima colada. Consiste ella no nome característico «Au Palais Royal», escripto sobre um traço curvo, vendo-se á sua esquerda o busto de uma mulher com trajes da época de Luiz XV. A referida marca, que os peticionarios já usam ha longos annos, poderá variar em

cores e dimensões e será applicada nos envolveros que contiverem os artigos de seu commercio acima mencionados, assim como em notas, facturas, annuncios, cartões, etc. Os supplicantes declaram que, além da casa matriz desta praça, tem filiaes em Paris e Buenos Aires. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1910. — *Didot Filho & Ferreira*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 6 de outubro de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.607, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.617

A. Coelho, estabelecido nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 94, apresenta a marca supra que consiste na representação de um globo terrestre no qual se vê a America do Norte e a do Sul. Em sentido diagonal acha-se uma facha contendo a denominação «America Store». denominação esta característica da marca. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir e mistiveis, bebidas e demais artigos concernentes ao negocio de secos e molhados, e é considerada como marca geral de seu estabelecimento e applica-se de qualquer maneira sobre os artigos do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *A. Coelho* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 7 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.617, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.164

(Estado de S. Paulo)

Certifico, em virtude do despacho supra, que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 21 de fevereiro do corrente anno, foi feita no registro da marca de commercio n. 1.164, a annotação referente ao accordo celebrado entre Leandro Pitta & Madeira e Didot, Filho & Ferreira, aquelles desta praça e estes da do Rio de Janeiro, para o uso commum da marca «Au Palais Royals», como unicos proprietarios della, com plena igualdade de direitos, tudo nos termos da escriptura publica lavrada a 11 de fevereiro de 1910 nas notas do 3º tabellião desta capital Angelo de Araujo e que se acha archivada em appenso ao registro da mesma marca sob n. 1.164, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 16 de março de 1910. — Eu, Aristides de Oliveira, amauense da Secretaria da Junta, a escrevi, conferi e assigno. — *Aristides de Oliveira*. Eu, J. A. de Andrade, secretario da Junta Commercial, a subscrevi, conferi e assigno. — *J. A. de Andrade*.

N. 1.290

Certifico que a marca «Casa Allemã» para fazendas, armario, etc., pertencente a Wagner & Comp., registrada na Junta Com-

mmercial de S. Paulo, sob n. 1.290, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente, com o *Diário Official*, de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Descrição da marca — A etiqueta ou denominação «Casa Allemã», inscripta em um taboleta de madeira pintada de preto, na frente do estabelecimento, representa duas palavras em separado, compostas, a primeira de quatro letras e a segunda de seis letras com o signal () na ultima letra, sendo todas as letras maiusculas e douradas em uma variedade de typo romano.

N. 1.291

(Estado de S. Paulo)

Certifico que a marca «Casa Allemã», para fazendas, armario, etc., pertencente a Wagner & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.291, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente com o *Diário Official* de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Descrição da marca: Esta marca é constituida por um emblema e por dizeres. O emblema consta de um circulo de cor dourada, onde qualquer outra cor sobre a qual se vê o monogramma formado dos caracteres: «C A», maiusculos, á phantasia, ou de qualquer outro typo ou formato, havendo no centro do mesmo cinco estrellas de cor branca, ou de qualquer outra cor, representando uma constellação. Os dizeres são constituídos pelos vocabulos da lingua portugueza «Casa Allemã», que no rotulo acima, o primeira á esquerda do circulo descripto e o segundo á direita, mas que podem ser inscriptos em qualquer outra disposição, em caracteres de qualquer formato ou typo e a cor dourada, ou qualquer outra cor acompanhando o emblema ou isoladamente.

N. 1.426

A marca acima consta do seguinte: uma etiqueta, onde se vê escripta na parte superior da mesma, sobre cores verde, branca e encarnada, a palavra generica «Acordeon ou Gaita». Abaixo dessa palavra vê-se desenhado o seguinte: uma campina, alguns montes, diversas palmeiras, uma praia, uma estrada de ferro e uma pequena casa na frente da qual representa ter dived os homens e mulheres em posições diferentes. Na parte inferior e bem no centro, vê-se tambem desenhado um pinheiro separado dos outros desenhos a frisos de diversas cores. Os abaixo assignados, estabelecidos nesta cidade com negocio de ferragens, adoptam a referida marca para as gaitas de sua importação. Porto Alegre, 23 de fevereiro de 1910. — *Bromberg & Comp.* (A firma acha-se devidamente reconhecida.)

Apresentada ás 2 horas do dia 23 de fevereiro de 1910. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de fevereiro de 1910. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 1.423, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de ante-hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 2 de março de 1910. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 1.426, 2º exemplar. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de selo em estampilhas fiduciarias, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de março de

1910.—O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*, Pago ao fiscal, 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de março de 1910 — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recobi. — *Octavio F. Teixeira*, official.

Certifico que a marca pertencente a Bromberg & Comp. registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.426, foi depositada nesta Junta, em 4 do corrente, com a folha A Federação em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 23 de abril de 1910.—O official maior, *Ilario de Camos*. (sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). Ao lado estava o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de abril de 1910 :

Em ouro..... 115:167\$213
Em papel.... 183:315\$210 298:482\$423

Renda arrecadada de 1 a 23 de abril de 1910..... 6.155:303\$942

Em igual periodo de 1909.. 5.303:658\$117

Diferença a maior em 1910 851:645\$825

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 26 de abril de 1910

Interior..... 25:034\$922

Consumo :

Fumo..... 3:790\$000
Bebidas..... 3:455\$000
Phosphoros.... 7:203\$000
Calçado..... 2:165\$000
Perfumarias... 304\$000
E. pharmaceuticas..... 910\$000
Vinagre..... 4\$25\$00
Conservas..... 709\$000
Chapéos..... 2:13\$000
Tecidos..... 7:000\$000
Registro..... 69\$000 23.835\$000

Extraordinaria..... 7:675\$045

Deposito..... 49\$000

Renda com applicação especial..... 472\$749

63:096\$716

Renda de 1 a 25 de abril de 1910..... 1.702:692\$355

1.764:789\$071

Em igual periodo de 1909... 1.182:687\$090

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para prova oral os seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (*Physica molecular, etc.*)

João Capistrano Gomes do Amaral.
Rivadavia Fonseca de Macedo.
José Leite Corrêa Leal.
Licínio Rosa Ribeiro.

Turma suplementar:

José Assumpção Viriato de Araujo.
Antonio Nunes Galvão.
Arthur Rangel Christoffel.

Às mesmas horas, dar-se-ha ponto para prova escripta de astronomia e geodesia aos dependentes de mecanica racional.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910. — *João Cancio Porco*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAME DE MADUREZA

Quarta-feira, 27 do corrente, á 1 hora da tarde, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural :

José de Campos Pinto.
Arceu da Costa Oliveira Maia.
Francisco Antunes Guimarães.
Ernesto Alves Bagdodimo.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Quinta-feira, 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias :

Herculino Pires de Sá.
Erenni Lomba.
Alvaro Pinto de Souza Vargas.
Francisco Dias Filho.
Turma suplementar :
Vicente Fragelli.

Francisco Barbosa da Cunha (3ª chamada).
Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 26 de abril de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referido predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Riachuelo n. 195 (antigo 363), dia 2 de maio vindouro, á 1 hora da tarde ;
Rua do Riachuelo n. 197 (antigo 365), dia 2 de maio vindouro, á 1 1/4 hora da tarde ;
Rua do Riachuelo n. 272 (antigo 324), dia 2 de maio vindouro, á 1 1/2 hora da tarde ;
Rua do Lavradio n. 105 (antigo 123), dia 2 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde ;
Rua do Lavradio n. 118 (antigo 133), dia 2 de maio vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde,

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de abril de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo o prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª delegacia de saude:

Severo Rosado Alvarez, arrendatario do predio á rua do Riachuelo n. 46 (antigo 58), encontrado á mesma rua e numero, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia de um comodo no sobrado do predio n. 46 da mencionada rua, infringindo o art. 88 do citado regulamento ;

José Lourenço Alves, arrendatario do predio, convertido em casa de commodos, sito á rua dos Arcos n. 60 (antigo 50), encontrade á mesma rua e numero, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo da intimação n. 5.213, que determina obras no predio n. 60 da mencionada rua, de accordo com o laudo de vistoria n. 4.291, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:

D. Maria Constança Bastos, encontrada á rua Barão de S. Felix n. 70 (antigo), multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 690, de 20 de dezembro de 1909, referente a melhoramentos no predio, sito á rua Barão de Amazonas n. 129, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de abril de 1910.—O secretario interino *M. Pragana*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta Secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de Estatística, conforme o disposto no art. 140 do Regulamento anexo ao Decreto n. 6.440, de 3 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes :

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 60 ;

b) Folha corrida ;

c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo ;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de :

a) Grammatica da lingua vernacula ;

b) Historia e Geographia do Brazil ;

c) Grammatica e lingua ingleza e franceza ;

d) Arithmetica até a theoria das proporções ;

e) Redacção official.

Além disso, os candidatos serão também examinados sobre questões praticas das secções do mesmo Gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 16 de abril de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até 6 do proximo mez, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos :

1º grupo, couros e mais artigos para sapateiro e correio ;

2º grupo, camizas de gomma, brins e diversos pannos para o vestuario dos internos e artigos para a officina de alfaiate ;

3º grupo, colchões e travesseiros;
4º grupo, material para vassoureira;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materiais para a oficina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materiais para as oficinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem rasuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concorrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concorrentes, para tomar parte na concorrência, deverão exhibir, no acto da apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 3 \$ para garantir a assignatura do contracto, peritendo esta caução o proponente que, escripto, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, a qualquer tempo, em globo dos artigos e instantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem, rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos pelos fornecedores preferidos pela concorrência, dentro da escola em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 25 de abril de 1910. — O escripturário, *Rodolpho C. do Couto*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Theodore Ptchink, addido á Legação da Russa, reconhecidamente como gerente do consulado daquelle paiz nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — O director geral interino *Frederico Affonso de Carvalho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, extraviados do valor nominal de 1:000\$, n. 35.000, emitido em 816 e n. 7.209, do valor nominal de 500\$, emitido em 1877, todos de juros de 5 %, papel, antigo 6 %. Vao ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 12 de abril de 1910. — O Inspector, *M. C. de Lenc*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 2 de maio proximo viadoiro, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na seção de artes, onde serão dados os esclarecimentos, visto ter sido annullada a concorrência anterior.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser

apresentadas nesta seção até 1 hora da tarde do referido dia 2.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigam-se a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, compreendendo ferro fundido e batido.

Seção Central, 16 de abril de 1910. — O chefe de seção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, achase aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da emballagem nos armazens desta repartição, depositadas fora das portas e ali arrecadadas diariamente, de 1º de maio seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escripturário, *J. P. Medina Celi*.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 12

Extinção provisoria da luz da boia «Theresa Paça», Estado do Rio Grande do Norte.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia do Recife «Theresa Paça», Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 25 de abril de 1910. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AMARRAS, CORRENTES, MANILHAS E MANILHAS DE TORNEL DE AÇO E FERRO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação e por ter sido annullada a terceira concorrência, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua D. Manoel n. 15, no dia 29 do corrente, ao meio dia, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, para o balizamento dos portos e costas do Brazil, durante o exercicio de 1910, sendo esse material todo de primeira qualidade e satisfazendo ás condições que se seguem:

A concorrência versará sobre o preço, prazo para entrega e idoneidade do proponente, que deverá indicar na proposta os nomes e localidades das fabricas onde vai adquirir os objectos que se propõe a fornecer.

2º

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e selladas de accordo com a lei do sello em vigor, trazendo os dizes por extenso e bem claros, sem emendas nem rasuras.

3º

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Riço, e sujeito ás provas de resistencia exigidas pelo Almirantado Inglez e á aprovação dos peritos desta repartição.

4º

As amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço terão 0,033—0,045 de bitola, e as de ferro, bem como as correntes, 0,030—0,034—0,038—0,045.

5º

O contractante obriga-se a apresentar juntamente com o fornecimento do material importado os respectivos certificados do *Lloyd's Register* das experiencias das amarras e correntes, manilhas, manilhas de tornel, devendo todo esse material vir com a respectiva marca daquela associação, só sendo acceptas as manilhas, amarras, correntes e manilhas de tornel que indicarem: as de 0,030 (1 3/4 pol.) resistencia 25 3/8 tons. e ruptura 38; as de 0,031 (1 5/16 pol.) resistencia 31 tons. e ruptura 46 1/2; as de 0,038 (1 1/2 pol.) resistencia 40 5/10 tons. e ruptura 58 7/8; as de 0,045 (1 13/16 pol.) resistencia 59 1/8 tons. e ruptura 82 3/4 e mais 2) % sobre essas provas, em relação a identicos objectos de aço.

6º

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de kilo, adicionando-se-lhe os direitos aduaneiros.

7º

O prazo para entrega do material será de 60 dias, a contar da data do pedido feito ao contractante, e será manifestado á Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha.

8º

Não serão acceptas as propostas em que os signatarios não declararem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquello em que forem notificados pelo *Diario Official*;
de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;
de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; de indemnizar a Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

9º

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, as informações de que tiverem os concorrentes necessidade.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 8 de abril de 1910. — Capitão de fragata *Estevam Adelinio Martins*, director.

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior, é chamado a comparecer nesta repartição para objecto de serviço o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Sares. Estado Maior da Armada, 25 de abril de 1910. — O sub-chefe, *Pereira Pinto*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, de accordo com as instrucções da *Western Telegraph Company*, devem observar o seguinte no porto do Maranhão:

1º, não ancorar dentro da área comprehendida entre o pharol da ponta de São Marcos, no rumo verdadeiro de S.20° W e o pharol do forte S. Antonio no rumo verdadeiro de S.3° W;

2º, evitar ao ancorar que se embarace a ancora no «Cabo» do telegrapho, e sendo impossível desembaracar a ancora do dito «Cabo» sem causar damno ao mesmo, sacrificar a ancora ou aparelho; a companhia pagará o custo da substituição de uma nova ancora ou aparelho;

3º, no caso de succeder um tal accidente ao «Cabo», dar-se-ha aviso ao escriptorio da *Western*, no Maranhão, juntando-se uma declaração expondo o facto e dando-se uma descripção completa dosapparelhos sacrificados.

COMO SE DESEMBARAÇA DE UM CABO TELEGRAPHICO A ANCORA DE UM NAVIO

Suspende-se de vagar a ancora no cabrestante, até ficar á vista o «Cabo», passando-se, então, um outro cabo pela parte do que está á vista e fazendo fixo dentro do navio as extremidades daquelle. Arria-se, então, a ancora até que se possa suspendel-a sem o «cabo».

Feito isto, deita-se outra vez o «Cabo» na agua, arriando-se uma das extremidades que serviu para aguental-o.

Si não houver a bordo força para levantar o «Cabo», como fica dito, em vez de arranhá-lo com a ancora escorregando sobre elle, deve suspender-se o mais possível a ancora e deixal-a, com cuidado que a mesma não caia sobre o mesmo «Cabo».

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 22 de abril de 1910. — *Estevão Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

INSPECTORIA DE MACHINAS*Mecanicos navaes*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, inspector interino, acha-se aberta nesta inspectoria, até 28 do vigente, a inscripção para os logares vagos de mecanicos navaes, nas especialidades de ajustadores de machinas, ajustadores electricistas e caldeiros de cobre, devendo os candidatos habilitarem-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto n. 7.000, de 9 de julho de 1908.

Inspectoria de Machinas, 20 de abril de 1910. — O sub-inspector, *Nicoláo José Marques*.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA

Gaze de sela e tecido de escossia

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra no Realengo acceta propostas até o dia 2 de maio vindouro, ao meio dia, para a venda de 3.220 metros de gaze de sela branca de superior qualidade e de 36 peças de tecido de escossia. Os pretendentes poderão examinar esses tecidos na fabrica, em qualquer dia útil, das 7 horas da manhã ás

3 da tarde; e na secretaria do estabelecimento terão todas as explicações de que possam precisar sobre caução, para que suas propostas sejam tomadas em consideração.

Secretaria, 7 de abril de 1910. — 1º tenente *Raul Emilio Pereira da Silva*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO E ABERTAS NA DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO DIA 25 DE ABRIL DE 1910

A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, de conformidade com o edital de concorrência de 25 de fevereiro de 1910, seus onus e vantagens e nos termos da clausula XXVII, pede as seguintes percentagens:

Quarenta e um por cento (41 %) da renda bruta até tres mil contos de réis, em papel; Quarenta por cento (40 %) para o primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis a seis mil contos de réis;

Trinta e nove por cento (39 %) para o segundo acrescimo, de seis mil contos de réis a nove mil contos de réis;

Trinta e oito e meio por cento (38 1/2 %) para o terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis.

Si o Governo Federal, de accordo com a clausula XXI do edital de concorrência, autorizar os trabalhos e installações complementares que a empresa propoz para o carvão, minérios, trigo, sal, café, madeiras e petroleo, ou si o Governo, nos termos da referida clausula do edital de concorrência, fizer á sua custa as mesmas obras complementares e fornecer o citado aparelhamento, as percentagens supra, concluidas as referidas installações, serão pela empresa reduzidas a:

Trinta e quatro por cento (34 %) da renda bruta até tres mil contos de réis, em papel;

Trinta e tres por cento (33 %) para o primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis a seis mil contos de réis;

Trinta e dois por cento (32 %) para o segundo acrescimo, de seis mil contos de réis a nove mil contos de réis;

Trinta e um por cento (31 %) para o terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis.

(Sobre uma estampilha de trezentos réis) Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — *Corrado Jacob de Niemeyer*, presidente interino da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Os engenheiros civis *Alfredo Amerio* e de *Souza Rangel* e *Adolpho Pereira*, residente o primeiro nesta cidade, á rua Buarque de Macedo n. 48 e com escriptorio á rua do Hospicio n. 82, e o segundo domiciliado em S. Paulo, á rua dos Timbiras n. 70, e com escriptorio nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. José n. 89, aceitando todas as clausulas do edital de 27 de setembro de 1909, assignado pelo director geral de Obras e Viação, Dr. José Freire Parreiras Horta, para arrendamento do novo câes do Rio de Janeiro, pedem, de accordo com a clausula XXVII do referido edital, para todas as despesas mencionadas na clausula XXVI e para lucro dos arrendatarios, as percentagens seguintes, decrescentes com os valores crescentes da renda bruta, abaixo indicadas:

Até 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) de renda bruta, em papel, 70 % (setenta por cento);

Para o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) a 6.000:000\$ (seis

mil contos de réis) de renda bruta, 45 % (quarenta e cinco por cento);

Para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ (seis mil contos de réis) a 9.000:000\$ (nove mil contos de réis) de renda bruta, 34 % (trinta e quatro por cento);

Para o terceiro acrescimo, acima de 9.000:000\$ (nove mil contos de réis) de renda bruta... (em branco).

(Sobre uma estampilha de mil réis) Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *Alfredo Americo de Souza Rangel*. — *Adolpho Pereira*.

Os proponentes abaixo assignados, de accordo com todas as clausulas do edital do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de concorrência para o arrendamento do novo câes do porto do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1910, e nos termos da clausula XXVII (vigésima sétima) do referido edital, pedem as seguintes percentagens sobre a renda bruta, para todas as despesas mencionadas na clausula XXVI (vigésima sexta) e para seus lucros: para uma renda bruta até tres mil contos de réis, papel, trinta e seis e oito decimos por cento (36,8 %); para o primeiro acrescimo da renda bruta, de tres a seis mil contos de réis, papel, trinta e seis e sete decimos por cento (36,7 %); para o segundo acrescimo da renda bruta, de seis a nove mil contos de réis, papel, trinta e seis e seis decimos por cento (36,6 %); para o terceiro acrescimo da renda bruta, acima de nove mil contos de réis, papel, trinta e seis e cinco decimos por cento (36,5 %).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — Por procuração do Dr. *Francisco Pereira Passos*, *Manoel José da Fonseca*. — *Custódio José Coelho de Almeida*. — *Carlos de Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de trezentos réis, e firmas reconhecidas.)

Os abaixo assignados propõem-se a arrendar os serviços do porto do Rio de Janeiro, determinados na clausula I do edital de concorrência, de accordo com as clausulas do mesmo edital, e, em observancia á clausula XXVI, apresentam os seguintes numerros, como valores das percentagens da renda bruta, destinadas a todas as despesas e lucros que devem auferir:

até 3.000 contos de réis.....	43,5%
de 3.000 até 6.000 contos de réis..	43,9%
de 6.000 até 9.500 contos de réis..	42,0%
acima de 9.000 contos de réis....	42,0%

Estas percentagens são offerecidas em relação á renda bruta proveniente da applicação das taxas constantes das clausulas IV e VI, mas os proponentes se obrigam a reduzir as taxas marcadas no edital para — a) carvão — b) minério de ferro, manganez etc.

a) 3:000	b) 2:000
a..... 2:500	1:800

Os proponentes se obrigam ainda a uma maior redução dessas taxas, si o Governo concordar em receber uma menor percentagem da renda bruta proveniente das taxas desses generos.

Na conformidade da clausula XXI, julgando os proponentes indispensaveis obras ou apparelhos complementares, que permitam uma mais efficaz exploração do serviço do porto, e de accordo com as idéas da exposição apresentada pelo director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1907 (folheto, pag. 19) e justificando por essa forma, como exige a mesma clausula — «a necessidade dessas obras e aparelhamentos» — propõem-se

a executar immediatamente e mediante planos e orçamentos previamente aprovados pelo Governo, os seguintes trabalhos:

a) Construção de um quebra-mar, conforme a planta n. 1, em frente aos actuaes armazens da alfandega, de forma a tornar os cães e docas da alfandega, que são construídos com todas as regras da arte e dotados de guindastes hydraulicos perfeitos, desde logo utilizaveis para a atracação dos navios e vapores; abrindo ao mesmo tempo, por meio de dragagem, um canal de acesso, com dez (10) metros de profundidade.

Um tal quebra-mar permitirá também ao Governo, aproveitando o banco de areia que naturalmente se tem formado por trás da ilha das Cobras, e ainda aproveitando a areia proveniente da dragagem acima referida, obter uma area supplementar, que é imprescindivel para o estabelecimento do Arsenal de Marinha, cuja construção o Governo está contractando na dita ilha.

Por outro lado, esse augmento de area permite, desde logo, fazer a mudança do actual Arsenal de Marinha para aquelle local, e então o cies em construção poderá ser prolongado até á ponta do mesmo arsenal; e dahi a ligar com a doca da alfandega, prestando-se essa posição admiravelmente á atracação dos vapores transatlanticos para passageiros, tanto mais quanto, pela insufficiencia da largura da faixa correspondente, na zona do Arsenal de Marinha, só podem alli ser construídos a linha ferrea destinada á ligação com a alfandega e os barracões apropriados ao exame e conferencia das bagagens dos passageiros;

b) a transformação do antigo dique da Saúde em um grande deposito frigorifico;

c) o prolongamento da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme o traçado indicado na planta junta n. 2, desde Sapopemba até a ilha do Governador, com duas pontes, uma do litoral para a ilha do Fundão, e outra desta ilha para a do Governador, devendo, na posição correspondente á Ponta da Ribeira ou á ponta do Valente, ser construído um molhe, destinado á carga e descarga de carvão, manganez e minérios de ferro.

A instalação destinada á carga e descarga dos mineraes e minérios terá em vista o estabelecimento da industria siderurgica, do sorte a apropriar-se á metalurgia de ferro em grande escala;

d) o aparelhamento moderno, apropriado ao serviço do carvão, manganez e minério de ferro, indicado no parographo anterior, de sorte a permittir o abaixamento das taxas a que anteriormente nos referimos;

e) aquisição ou desapropriação immediata da ilha Secca ou outra que for julgada mais conveniente para deposito de inflammasiveis, de accordo com a clausula XXXIII do edital;

f) o aparelhamento de todo o serviço do cães, com locomotivas electricas com tomada de corrente subterranea, de sorte a não embarçar o trafego sobre as avenidas do cães.

Conforme a dita clausula XXI, os proponentes se obrigam a receber o juro de seis por cento (6 %) do capital por elles fornecido e empregado nessas obras e aparelhamentos, sendo o reembolso effectuado segundo determina a mesma clausula, no fim do prazo do contracto.

Os proponentes obrigam-se, igualmente, si o Governo preferir, a executar as referidas obras e instalações pelos preços de unidade do contracto Walker e da tabella annexa ao referido folheto do director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo taes obras e instalações pagas em apolices, ouro, de quatro por cento (4 %), que os proponentes obrigam-se a receber ao typo de noventa por cento (90 %).

Entretanto, caso o Governo preferir substituir as obras que ficam indicadas por outras obras, igualmente complementares, os proponentes se promptificam a realizalas, nos termos da dita clausula XXI do edital, ou nas condições acima offercidas, a juizo do Governo. (Sobre tres estampilhas de 300 réis cada uma). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *João T. Soares*. — Por procuração de H. Legrü, *João T. Soares*. — *Carlos Sampaio*. A esta proposta acompanham duas plantas em duplicata.

O engenheiro Dr. Daniel Henninger, morador nesta Capital, e os banqueiros Damart & Comp., residentes em Paris, propõem, de accordo com o edital de concorrência de 26 de fevereiro ultimo, fazer por si, ou empresa que organizarem, o arrendamento do novo cies do porto do Rio de Janeiro, aceitando todas as condições estipuladas do mesmo edital, e indicam, de accordo com a clausula XXVII, as porcentagens da renda bruta que pedem para todas as despesas mencionadas na clausula XXVI e para seu luero. Estas porcentagens são:

Cincenta (50) por cento sobre a renda bruta até 3.000 contos de réis;

Trinta (30) por cento sobre o acrescimo, de 3.000 a 6.000 contos de réis;

Vinte e oito (28) por cento sobre o acrescimo, de 6.000 a 9.000 contos de réis;

Vinte e sete (27) por cento sobre o acrescimo, acima de 9.000 contos de réis.

(Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *Dr. Daniel Henninger*, por si e como procurador de Damart & Comp.

O abaixo assignado propõe executar todos os serviços de exploração industrial do porto do Rio de Janeiro, aceitando as condições do edital de 26 de fevereiro do corrente anno, mediante as seguintes porcentagens, de conformidade com o que está estipulado na clausula vinte e sete (XXVII) do referido edital:

Cincenta e cinco por cento (55 %) da renda bruta até tres mil contos de réis (3.000:000\$), em papel;

Quarenta e sete por cento (47 %) do primeiro acrescimo, de tres mil contos de réis (3.000:000\$) a seis mil contos de réis (6.000:000\$);

Trinta e cinco por cento (35 %) do segundo acrescimo, de seis mil contos de réis (6.000:000\$) a nove mil contos de réis (9.000:000\$);

Trinta e tres por cento (33 %) do terceiro acrescimo, acima de nove mil contos de réis (9.000:000\$).

Offerece o proponente, caso julgue o Governo conveniente, construir desde já, pela forma estabelecida na clausula vinte e uma (XXI) do edital, empregando capitais até á somma de oito mil contos de réis (8.000:000\$), grandes edificios para armazens geraes, dotados de todas as accomodações necessarias á boa conservação das mercadorias: café, açúcar, algodão, xarque, etc. e ao seu commercio, sendo computada como receita do porto, para os effeitos das porcentagens, a renda da exploração dos referidos armazens, nos quaes poderão ser montadas usinas para o beneficiamento de productos que tenham de ser exportados.

Offerece ainda o proponente construir, pela forma estabelecida na citada clausula, armazens frigorificos, até o valor de dous mil contos de réis (2.000:000\$) para a guarda e conservação de carnes, peixes, fructas, legumes, etc., destinados á exportação, sendo considerada como receita do porto, para a applicação das porcentagens, metade da renda da exploração dos referidos armazens frigorificos.

A administração dos serviços do porto será pelo proponente, caso se a accieita a sua proposta, confiada a dous funcionarios de sua nomeação: um gerente e outro engenheiro-chefe dos trabalhos de conservação do porto, sendo este ultimo de notoria competencia e ficando a sua escolha sujeita á approvação do Governo.

O proponente, dada a accieitação de sua proposta, além da fiscalização do Governo, compromette-se a accieitar o concurso de uma commissão, composta de cinco membros, sendo tres negociantes, um do commercio exportador, outro do importador e o terceiro do inter-estadual, um representante das companhias de navegação que mantem linhas regulares com escala pelo porto do Rio de Janeiro e, finalmente, um representante das estradas de ferro que venham ao porto, sendo estes cinco delegados indicados annualmente, por escolha de cada uma das classes que representam.

Essa commissão se reunirá, mensalmente, com a administração do porto, afim de propôr as medidas que julgar mais convenientes á boa marcha dos serviços e apresentar quaesquer reclamações cabiveis dentro do contracto com o Governo, que dellas terá immediato conhecimento.

O proponente organizará o serviço de emissão de *warrants*, nos termos do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

(Sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *M. Buarque de Macedo*.

Os engenheiros civis Mario de Oliveira Roxo e Geraldo Pacheco Jordão, residentes nesta Capital, por si, ou pela empresa que organizarem, propõem contractar o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, de accordo com as condições do respectivo edital da Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, de 26 de fevereiro de 1910, pedindo, nos termos da clausula XXVII do referido edital, as seguintes porcentagens da renda bruta para custeio dos serviços e seu luero:

1º

Para uma renda bruta até tres mil contos de réis (3.000:000\$) pedem os proponentes a porcentagem de sessenta e cinco por cento (65 %) da referida renda.

2º

Para o primeiro acrescimo da renda bruta, (comprehendido entre tres mil contos de réis (3.000:000\$) e seis mil contos de réis (6.000:000\$), pedem os proponentes a porcentagem de cinquent e um por cento (51 %) do referido acrescimo.

3º

Para o segundo acrescimo da renda bruta, comprehendido entre seis mil contos de réis (6.000:000\$) e nove mil contos de réis (9.000:000\$), pedem os proponentes a porcentagem de quarenta e cinco por cento (45 %) do referido acrescimo.

4º

Para o terceiro acrescimo da renda bruta o que exceder de nove mil contos de réis (9.000:000\$), pedem os proponentes quarenta e dous por cento (42 %) do referido acrescimo.

(Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — *Mario de Oliveira Roxo*. — *G. Pacheco Jordão*.

Escriptorio dos proponentes, rua do Hospicio n. 103.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animais

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animais de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectângulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animais de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar-se na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveres fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o lugares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910. — O director geral. *Manoel Rodrigues Peixoto.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/100	A' vista
Sobre Londres.....	15 25/64	15 1/4
» Paris.....	\$619	\$631
» Hamburgo.....	\$767	\$781
» Italia.....	—	\$631
» Portugal.....	—	\$27
» Nova York.....	—	34256
Libra esterlina, em moeda	—	164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	183\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	185\$500
Ditas idem, idem, 1907, port....	151\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	855\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	88\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$250
Banco do Brazil.....	190\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$000
Comp. Docas da Bahia.....	35\$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	61\$250
Comp. Transporte e Carruagens.	72\$000
Comp. Tecidos Cometa.....	245\$000
Comp. Tecidos Petropolitana....	250\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	275\$000
Comp. Docas de Santos.....	300\$500
Comp. Seguros Argos Fluminense.....	555\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	207\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor A. F. de Britto Sanches, autorizado por alvará de juiz, venderá no dia 4 de maio proximo, os seguintes titulos:

Uma fracção de acção de *The Leopoldina* de £ 7-10-0; uma dita da mesma companhia de £ 5-0-0; 91 debentures de £ 20 da Companhia Evonias Fluminense; 27 acções do Banco da Republica do Brasil; 100 ditas do Banco Ibero Americano; 95 ditas do Banco Industrial e Mercantil; quatro debentures da Companhia Sorocabana e Itana de 6% de 100\$; quatro acções da Companhia Fidelidade, seguros, de 500\$ com 70%; 10 ditas da Companhia de Seguros Alliança com 10%; 10 ditas da Companhia de Seguros Vigilancia de 100\$ com 10%; 100 ditas da Companhia Cal e Madrepore de 200\$ com 40%; quatro inscripções do Banco da Republica do Brazil de 14 titulos de 100\$ no valor de 1:400\$; 202 letras hypothecarias do Banco do Credito Real do Brazil; 55 ditas hypothecarias do Banco Predial de 100\$ de 6%; 341 acções do Banco Rural e Hypothecario integraes e 233 ditas do mesmo banco com 50%.

Secretaria da Camara Syndical, 26 de abril de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — *A directoria.*

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, em assem-

bléa geral ordinaria, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1910. — *A directoria.*

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto em nossos estatutos e na lei das sociedades anonymas, vimos, mais uma vez, em desempenho dos deveres do nosso cargo, apresentar o relatório e balanço das operações correspondentes ao periodo que terminou em 31 de dezembro de 1909, e em assembléa vos daremos os esclarecimentos que forem solicitados sobre os negocios sociaes.

Desde o ultimo semestre, estão funcionando regularmente os novos teares, em numero de 100, e respectivas machinas preparatorias, a cuja montagem fizemos referencia no relatório anterior e trabalhamos presentemente com o total de 501 teares e 12.786 fusos, contra 24 teares e 8.644 fusos, em maio de 1903, quando foi constituida a nossa companhia.

Para esse augmento das fabricas, inclusive para construcção de casas para operarios, no Meio da Serra, e para compra de terrenos, tem sido applicadas as sommas que constam de nossas reservas e lucros suspensos, não estando a nossa companhia onerada de divida consolidada e sendo a fluctuante de prompta liquidação.

Devido a esse novo maquinismo, manufacturámos em 305 dias de trabalho 5.182.614 metros de tecidos, contra 4.484.758 em 1908, ou um excesso de 697.856 metros, e já no primeiro trimestre corrente esse excesso é de 575.030 metros, estando collocada toda a producção.

Reputamos vantajoso o resultado alcançado na exploração de nossas duas fabricas, durante o anno passado, pois, deduzidas as quotas constantes do art. 5^o de nossos estatutos, inclusive, naturalmente, a destinada á distribuição de dividendos nos dous semestres, foi creditado em conta de lucros suspensos o saldo de 8:730\$370.

Tendo ultrapassado de 2.000\$000 as nossas vendas no ultimo exercicio, combinámos com a respeitavel casa Carlo Pareto & Comp. ser reduzida a 2 1/2 %, durante o exercicio corrente, a commissão de 3 %, contractada anteriormente pela venda de nossos productos, mantendo-se a taxa de 2 % para «Delcredere», e obrigados os mesmos senhores, como primitivamente, sem outra remuneração, a auxiliarem-nos com o pessoal necessario ao movimento commercial e do escriptorio.

Em perfeito estado de conservação se encontram todos os nossos bens e propriedades.

O conceituado clinico Sr. Dr. Sá Earp, ha muitos annos encarregado do serviço medico, continúa a prestar com a maxima dedicação e profficiencia o concurso de sua nobre profissão ao pessoal operario, e este tornou-se merecedor de nossos louvores pela maneira correcta por que se tem comportado.

Deveis eloger o conselho fiscal para o exercicio actual, e a directoria agradece ao que terminou seu mandato a valiosa cooperação prestada á sua administração.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Os directores, *M. J. Amoroso Lima*. — *Isoabella Italo*. — *James Gibson*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas — Na qualidade de membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Fiação e Tecidos «Cometa», examinámos o balanço e contas encerrados em 31 de dezembro de 1909, os quaes conferem com

a escripturação feita com a devida clareza, e para as mesmas pedimos a vossa aprovação, assim como para a gestão da directoria no referido periodo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1910. — Cypriano de Oliveira Costa. — Joaquim F. Clare. — José Alberto Fernandes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Machinismos.....	2.673:77\$630
Bens da raiz o bemfeito-rias.....	568:59\$533
Almoxarifado.....	47:27\$89
Tintas e drogas.....	26:87\$740
Combustivel.....	6:30\$20
Materia prima.....	236:09\$600
Produção.....	124:98\$320
Imp-cto de consumo.....	2:65\$870
Bens semoventes.....	99\$000
Caixa Filal do Meio.....	2:44\$200
Caixa Filial do Alto.....	5:67\$370
Estevão Gonçalves.....	30\$000
Banco Commercial.....	214\$970
Carlo Pareto & Comp.....	238:21\$430
Conta de cauções.....	30:00\$000
	3.994:52\$210

Passivo

Capital.....	2.400:00\$030
Fundo de reserva.....	134:64\$700
Fundo de deterioração.....	228:50\$880
Lucros suspensos.....	616:04\$870
Henry Rogers & Sons.....	97:17\$070
James Agew.....	240\$000
M. J. Amor o Lima.....	5:07\$300
Isabella Italo.....	5:07\$300
James Gibson.....	13:53\$790
Caixa Beneficente do Meio.....	5:05\$790
Caixa Beneficente do Alto.....	7:00\$370
Caução da Directoria.....	30:00\$000
Dividendo a pagar.....	129:00\$000
Letras.....	302:13\$540
	3.994:52\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — M. J. Amoroso Lima. — Isabella Italo. — James Gibson.

ANNUNCIOS

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 31 de março do anno de 1909, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Fallencia de Martin Cifre Benassare

(Hotel White)

O syndico Souza Fernandes acha-se á disposição dos Srs. credores em seu estabelecimento, á rua Visconde do Rio Branco ns. 51 e 56 e Nuncio n. 2 (armazens Pelicano) para prestar qualquer esclarecimento a respeito e receber os seus titulos creditorios.

Os actos desta fallencia e syndicancia serão publicados neste *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910. — Souza Fernandes.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar; Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 10 rris o exemplar, cartão etc.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....

Idem idem de 1897 (M).....

Idem idem de 1898 (M).....

Idem idem de 1899 (M).....

Idem idem de 1900 (M).....

Idem idem de 1901 (M).....

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

Idem, 2º volume.....

Idem, 3º volume.....

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

Constituição da Republica do Brazil.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

Consolidação das Leis da Justiça Federal.....

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

Decisões de 1832.....

Decisões de 1833.....

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

Decisões de 1891.....

Decisões de 1892.....

Decisões de 1893.....

Decisões de 1894.....

Decisões de 1895.....

Decisões de 1896.....

Decisões de 1897.....

Decisões de 1898.....

Decisões de 1899.....

Decisões de 1900.....

Decisões de 1901.....

Decisões de 1902.....

Decisões de 1903.....

Decisões de 1904.....

Decisões de 1905.....

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira o Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas o Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes...	4\$600
Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$20